

(doc. \_\_\_\_\_)

**Sessão ordinária - 27 setembro de 2019**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

---

**16. – Designação de elemento para a CPCJ**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 17º, da Lei nº 147/99, de 1 de setembro com as alterações introduzidas pela lei nº 142/2015, de 8 de setembro de 2015, a Assembleia Municipal, **designa para a CPCJ:**

- Maria Fernanda Cardoso Antunes
- 
- 

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

António Lucas Gomes Mor

*1º Secretário*

Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/2



**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Abrantes de 27 de setembro de 2019**

Dando cumprimento ao **Ponto nº 16** da Ordem de Trabalhos, os elementos da bancada do PS, abaixo identificados, apresentam para designação para a CPCJ **Maria Fernanda Cardoso Antunes**.

Jorge Manuel do Carmo Beirão  
Maria de Fátima Vicente Ferreira Chambel  
Benjamim Marques Filipe  
Francisco José Vilela Mendes  
Elisabete Vieira Matias Aragão Furtado Pereira  
Ana Maria Antunes Braz  
Luís Serras Vermelho  
João Manuel Alves Lobato  
António Rui Emídio Pratas Veiga  
Bruno Jorge Vicente Tomás  
José Manuel Rodrigues Felício  
Luis Teixeira Alves  
António Martins Campos  
Sónia Cristina Brunheta Campos Alagoa  
Maria Teresinha C. Garcia Barreiro  
Pedro Alexandre Serrano Cordeiro Matos  
Manuel João Salvador Alves  
Rui Jorge Aparício Marques



(doc. \_\_\_\_)

## Sessão ordinária – 27 setembro de 2019

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

#### 2. – Regulamento para o Conselho Municipal de Turismo de Abrantes

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar o Regulamento para o Conselho Municipal de Turismo de Abrantes**, conforme documento anexo.

**Votação:** O regulamento foi aprovado com os votos favoráveis das bancadas do PS e da CDU e os votos contra (4 PSD + 2 BE + Pj. A. Mato e Souto) e uma abstenção do Pj. Rio de Moinhos.

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

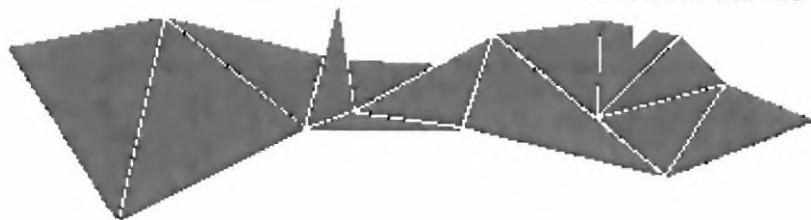
1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl. I/14

*CML  
14*

**abrantes**  
cidade centenária



**Regulamento do  
Conselho Municipal de  
Turismo de Abrantes**

*fl. 2114*



## Preâmbulo

A política local de turismo deve assumir-se como um dos elementos estratégicos para o desenvolvimento da economia, bem como fator de coesão do território, assente num modelo com múltiplos parceiros. A mesma deverá imprimir um forte impulso na criação e consolidação de estruturas turísticas, modernas e dinâmicas, preparadas para responder aos desafios que o sector enfrenta, alinhada com a estratégia nacional definida para a próxima década, conhecida pela sigla ET27.

Entendeu-se ser prioritário criar um fórum, colocando em contacto os múltiplos intervenientes na atividade turística do concelho de Abrantes, no sentido de promover o trabalho integrado e de parcerias.

O Conselho Municipal de Turismo é um órgão que se pretende assumir como um fórum de debate, auscultação e consulta junto das entidades com responsabilidades diretas ou indiretas no sector do turismo. Visa acompanhar a intervenção dos agentes públicos e privados e propor ações consideradas adequadas à promoção de padrões de eficiência e eficácia do sistema turístico à escala do concelho. Pretende-se desenhar uma estratégia que seja dinâmica, viva e transversal, começando por dialogar com as empresas, assegurando que o turismo gera um impacto cada vez mais positivo nas populações residentes.

O CMT propõe-se alertar para os problemas do sector em Abrantes, colocar em articulação políticas públicas e agentes da atividade económica do sector. A proximidade da Câmara Municipal com o sector pretende, por um lado, apelar à participação e ao sentido de cooperação e, por outro lado, viabilizar estratégias de desenvolvimento, assumidas e negociadas entre todos, bem como a concretização de compromissos estabelecidos.

Assim:

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais no âmbito do artigo 241.<sup>º</sup> da Constituição da República Portuguesa, alínea k) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 33.<sup>º</sup> da Secção III e Subsecção I, da Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, e ainda em obediência às disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo, são elaboradas estas Normas de Criação e Funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Abrantes, que se regem pelas disposições seguintes:



**Artigo 1.º**  
**Natureza e funções**

1. O Conselho Municipal de Turismo de Abrantes, doravante CMT, é um grupo de trabalho de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, informativa, de articulação e de apoio ao executivo municipal em matéria de delinearção de políticas e ações nas questões relacionadas com o turismo na área do concelho de Abrantes.
2. O CMT assume-se ainda como um órgão de debate e reflexão do turismo de âmbito municipal, com funções de natureza informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com o turismo e que visa promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica, mobilizando os agentes locais na definição das linhas de atuação estratégica entre entidades públicas e privadas a fim de, melhorar a oferta turística, identificar oportunidades de mercado e promover novas dinâmicas de desenvolvimento turístico do concelho de Abrantes.

**Artigo 2.º**  
**Competências**

Sem prejuízo de outras que lhe possam ser cometidas, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e monitorização de projetos ou ações determinadas, as competências do CMT são:

- a) Colaborar na articulação das estratégias de desenvolvimento e promoção turística;
- b) Propor e analisar programas, ações e políticas públicas consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência do sistema turístico à escala do concelho;
- c) Emitir pareceres sobre matérias levadas à sua auscultação, designadamente através da apresentação e promoção de estudos, propostas e sugestões na área turística;
- d) Articular a política local de turismo com políticas económicas; educativas e formativas, em especial na área da formação e emprego; políticas culturais, incluindo a área do património e da programação cultural;
- e) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades da Câmara Municipal de Abrantes, doravante CMA, com incidência na área do turismo, sempre que lhe seja submetido e pronunciar-se sobre o relatório de atividades que lhe seja apresentado /solicitado pela CMA, na pessoa do seu presidente, ou de qualquer dos Vereadores com competências delegadas;

- f) Estudar e propor à CMA a definição de políticas gerais e sectoriais de atuação na área e adequar as diferentes modalidades de turismo às necessidades locais;
- g) Informar a CMA sobre os problemas turísticos do concelho que requeiram apoios ou iniciativas camarárias e sejam da competência municipal, devendo formular propostas de iniciativas a realizar;
- h) Informar a CMA das potencialidades de realização de ações e projetos a favor do concelho, promovendo a cooperação oferta turística/das entidades turísticas/operadores com as diferentes áreas funcionais da CMA na realização dos objetivos por esta definidos;
- i) Formular propostas que entenda de interesse, no âmbito das atividades que prossegue e que serão remetidas ao presidente ou Vereador responsável pelas respetivas áreas funcionais;
- j) Debater temas de âmbito mais vasto que o municipal desde que se prendam com o turismo, convidando especialistas dessas áreas para cooperar nesse debate.

**Artigo 3.º**  
**Composição**

**1. Integram o CMT:**

- a) Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, que preside;
- b) Vereador responsável pelo pelouro do Turismo;
- c) O Presidente da Juntas de Freguesia indicado pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- d) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal;
- e) Um representante da CIMT;
- f) Um representante do NERSANT;
- g) Um representante da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei;
- h) Um representante da Tagus - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior;
- i) Um representante da Associação de Empresários de Turismo do Castelo de Bode;
- j) Um representante dos estabelecimentos de restauração;

- k) Um representante dos empreendimentos turísticos: Turismo em Espaço Rural, Turismo de Habitação e Hotéis;
  - l) Um representante dos proprietários de alojamento local;
  - m) Um representante das empresas de animação turística;
  - n) Um representante da CP - Comboios de Portugal;
  - o) Um representante da Rodoviária do Tejo;
  - p) Um representante do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi;
  - q) Um representante de escolas que lecionam ensino profissional nas áreas do Turismo;
  - r) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - s) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - t) Um representante das forças de segurança - PSP;
  - u) Um representante das forças de segurança - GNR.
2. Cada elemento indicado na alínea anterior terá direito a um voto, nas questões que forem sujeitas a votação.
3. O CMT pode, sempre que assim o entender e a temática o exigir, convidar a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades ou personalidades com conhecimentos e competências comprovadamente relevantes para emissão de pareceres ou prestação de esclarecimentos ou que sejam consideradas úteis para os trabalhos.
4. Podem participar nas reuniões do CMT, sem direito a voto, membros de órgãos ou dirigentes da câmara a convite do presidente do CMT.

#### **Artigo 4.º** **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do CMT.

## **Artigo 5.º**

### **Presidência**

1. O CMT é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao presidente:
  - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 13º e 14.º deste regulamento;
  - b) Abrir e encerrar as reuniões;
  - c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
  - d) Receber para ponderação da execução das deliberações do CMT, nos órgãos municipais próprios;
  - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMT para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - f) Assegurar a elaboração das atas;
  - g) Proceder à marcação de faltas;
  - h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
  - i) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento.
  - j) O presidente é substituído, no âmbito do CMT, nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pelo Turismo.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos dos membros do CMT**

Constituem direitos dos membros do CMT:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas do CMT;

- f) Ter acesso a todo o expediente do CMT;
- g) Propor como convidados para as reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

**Artigo 7.º**  
**Deveres dos membros do CMT**

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do CMT, nos Grupos de Trabalho e Comissão Permanente para os quais estejam designados;
- b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regulamento.

**Artigo 8.º**  
**Constituição e funcionamento de Grupos de Trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMT pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
3. Cada Grupo de Trabalho será composto por um máximo de 5 membros a fixar por proposta do presidente.
4. De entre os membros dos Grupos de Trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
5. As regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho são sua responsabilidade.

**Artigo 9.º**  
**Competências dos Grupos de Trabalho**

1. Compete aos Grupos de Trabalho:
  - a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
  - b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao CMT no prazo por este fixado;
  - c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de trabalhadores do município;
  - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no CMT a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.
2. O prazo concedido pelo CMT pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu presidente.

**Artigo 10.º**  
**Comissão Permanente**

1. O CMT delibera a constituição de uma Comissão Permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agentes públicos e privados com intervenção na área do turismo na respetiva área territorial, nos termos dos artigos seguintes.
2. A Comissão Permanente integra:
  - a) Vereador do pelouro do Turismo, em representação do Município de Abrantes;
  - b) Um representante da CIMT;
  - c) Um representante da Tagus- RI;
  - d) Um representante no CMT dos estabelecimentos de restauração;
  - e) Um representante no CMT dos empreendimentos turístico;
  - f) Um representante no CMT dos proprietários de alojamento local;
  - g) Um representante no CMT das empresas de animação turística.
3. A Comissão Permanente é coordenada pelo representante do Município.
4. O apoio técnico ao representante do município é prestado por colaborador do município.



### **Artigo 11.º**

#### **Competências da Comissão Permanente**

Compete à Comissão Permanente:

- a) Coordenar a implementação e execução de documentos de planeamento que visem assegurar uma estratégia de desenvolvimento turístico e sustentável para o território.
- b) Acompanhar no âmbito do processo de transferência de competências, na área da promoção turística interna subregional, a relação entre o município, a CIMT e a Entidade Regional de Turismo respetiva.
- c) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao CMT.
- d) Informar o CMT das decisões tomadas em sede de Comissão.
- e) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao plenário do Conselho.

### **Artigo 12.º**

#### **Funcionamento da Comissão Permanente**

A Comissão Permanente reúne ordinariamente pelo menos de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.

### **Artigo 13.º**

#### **Reuniões ordinárias**

1. O CMT reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.
2. As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de vinte dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.



**Artigo 14.<sup>º</sup>**  
**Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do CMT, devendo o respetivo requerimento especificar os assuntos que se pretendem ver tratados.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.
3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, deve constar de forma especificada a ordem de trabalhos da reunião.

**Artigo 15.<sup>º</sup>**  
**Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder trinta minutos, salvo deliberação, caso a caso, do CMT, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
3. O presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do CMT, desde que se incluam nas respetivas competências e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias em relação à data da realização da reunião.
4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do CMT com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.



**Artigo 16.º**  
**Quórum**

O CMT reúne estando presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

**Artigo 17.º**  
**Regime de faltas**

1. O número limite de faltas justificadas e injustificadas é de uma por cada ano do mandato.
2. As faltas às reuniões do CMT deverão ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente.
3. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante, sendo que atingido o seu limite, será avisado e pela segunda ocorrência recorre-se à exclusão do representante.

**Artigo 18.º**  
**Deliberações**

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

**Artigo 19.º**  
**Pareceres, Propostas e Recomendações**

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaboradas por um membro da mesa do CMT, designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMT até dez dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.

3. Os membros do CMT devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta e/ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. Depois de cada reunião, os elementos da Mesa formularão um documento que transmitirá os pareceres, informações e propostas, aí apuradas, à Câmara.

**Artigo 20º**  
**Ata das reuniões**

1. De cada reunião do CMT será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas das reuniões serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
3. As atas, nos termos gerais, e as suas tomadas de posição serão divulgadas em boletim municipal da Autarquia.

**Artigo 21.º**  
**Mandato**

1. Os membros do CMT têm um mandato temporal coincidente com mandato autárquico.
2. No final de cada mandato do executivo camarário, os membros do CMT deverão colocar os seus lugares à disposição, podendo, no entanto, ser reempossados, caso a CMA delibere nesse sentido.
3. O mandato dos membros do CMT considera-se prorrogado até que as instituições que representam comuniquem por escrito ao presidente do CMT a designação dos respetivos substitutos.
4. A participação no CMT, grupos de trabalho, comissões ou reunião inerentes não implica o pagamento de remuneração ou de senhas de presença.



#### **Artigo 22.º**

##### **Apoio**

1. Compete ao presidente da Câmara Municipal nos termos da lei, assegurar a instalação do CMT e à entidade referida garantir o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

#### **Artigo 23º**

##### **Regulamento**

1. A primeira reunião do CMT destina-se apreciar e emitir parecer sobre este regulamento provisório e deve ocorrer no prazo de trinta dias após a sua receção para o efeito.
2. O parecer emitido é enviado à Câmara Municipal.
3. Na sua primeira reunião após a receção de parecer, a Câmara Municipal discute e aprova o regulamento definitivo.
4. O regulamento, após aprovação na sua versão definitiva, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Abrantes.
5. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Câmara Municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do CMT.

#### **Artigo 24.º**

##### **Omissões**

As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

(doc. \_\_\_\_)

## Sessão ordinária – 27 setembro de 2019

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

#### **3. – Regulamento das Atividades Culturais, Feiras Temáticas e Festas de Abrantes**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar o Regulamento das Atividades Culturais, Feiras Temáticas e Festas de Abrantes**, conforme documento anexo.

**Votação:** Aprovado por unanimidade

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

*António Lucas Gomes Mor*

*1º Secretário*

*Manuel Duarte dos Santos*

*PL.11/13*

*CJ*

## Proposta de Regulamento

das

Atividades Culturais, Feiras Temáticas e Festas de  
Abrantes



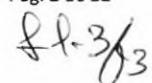
ABRANTES

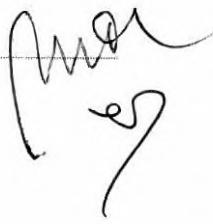
*fl.2/3*



## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Artigo 1º - Legislação Habilitante.....	4
Artigo 2º - Objeto.....	4
Artigo 3º - Âmbito de aplicação .....	4
Artigo 4º - Princípios .....	5
Artigo 5º - Objetivos.....	5
Artigo 6º - Definições .....	5
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....	6
Artigo 7º - Competência, gestão e fiscalização.....	6
Artigo 8º - Local de realização, datas e horários.....	6
Artigo 9º - Organização do Recinto.....	7
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO .....	7
Artigo 10º - Normas específicas .....	7
Artigo 11º - Condições gerais de participação .....	8
Artigo 12º - Processo de inscrição.....	8
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES .....	9
Artigo 13º - Dos direitos .....	9
Artigo 14º - Dos deveres gerais.....	9
Artigo 15º - Das sanções e incumprimentos .....	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
Artigo 16º - Delegação e subdelegação de competências .....	10
Artigo 17º - Legislação subsidiária .....	11
Artigo 18º - Dúvidas e omissões.....	11
Artigo 19º - Entrada em vigor .....	11





## PREÂMBULO

Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, feiras temáticas, a divulgação do artesanato local, dos produtos regionais e apoio ao associativismo, bem como a organização da festa anual municipal.

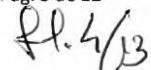
Na atualidade, estas manifestações perderam parte do seu protagonismo económico, ganhando, em contrapartida, em valor cultural e social. De caráter temporário e com público específico, têm o propósito de, além de assegurar a dinâmica e revitalização urbana, valorizar a dimensão cultural que lhes está subjacente.

Face à ausência de um documento municipal para estas atividades, havendo um processo seletivo dos seus participantes, é imperativo a existência de matéria regulamentar que oriente a transparência do processo, garantindo a igualdade de acesso a todos os cidadãos.

Pretende-se, ainda, com o presente regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo, regido pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, igualdade, equidade, proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

Assim, ao abrigo e nos termos do nº 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal de Abrantes, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de Abrantes na prossecução da sua competência, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visando elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do município.

Tendo a Câmara Municipal deliberado, na reunião realizada a 8 de fevereiro de 2019, no seguimento da informação efetuada pela Divisão da Cultura e Turismo, dar início ao procedimento de elaboração do “projeto de regulamento das atividades culturais, feiras temáticas e festas de Abrantes”, de acordo com o disposto no art.º 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55º e 97º, e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avançaram os trâmites legais.



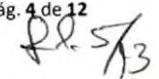


Foi concedido o prazo de 10 dias úteis, após a abertura do procedimento, através do Edital 8/2019, para constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do referido regulamento, procedeu-se à publicitação na internet, nos termos previstos no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo.

Após o referido prazo, não se realizou audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100º, 122º e 123º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que não existiram interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.

Foi elaborado o projeto de regulamento, acompanhado de nota justificativa, nos termos e com o conteúdo do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo. O mesmo foi aprovado pela Câmara Municipal, em 19 de março, e remetido à consulta pública nos termos do artigo 101º, em razão do número de interessados ser potencialmente elevado, e, da natureza da matéria com interesse para o comum dos cidadãos, através do Edital 17/2019 e publicitado no site do Município.

Cumprido o período de consulta pública, a proposta de regulamento, acompanhada de nota justificativa, nos termos e com o conteúdo do artigo 99º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Abrantes, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, e pela Assembleia Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### **Legislação Habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tem como normas habilitantes a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como o regime do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

#### Artigo 2º

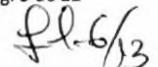
##### **Objeto**

O presente regulamento tem como objeto estabelecer um conjunto de regras que visam conduzir à organização e funcionamento das atividades culturais, feiras temáticas e festas de Abrantes, enquadrando-se nas atribuições do município nos domínios da cultura, turismo e desenvolvimento local.

#### Artigo 3º

##### **Âmbito de aplicação**

1. As normas contidas no presente regulamento integram os princípios essenciais de gestão pública, tendo como missão coordenar e promover as ofertas culturais e turísticas, desenvolver a política municipal para a valorização do património histórico e cultural, material e imaterial, não só no que concerne à sua organização, bem como na defesa dos equipamentos e permanente otimização da qualidade do serviço prestado aos participantes.
2. Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de comércio a retalho, exercida de forma não sedentária nos recintos de feiras e mercados do concelho de Abrantes.
3. O presente regulamento tem como destinatários os seguintes elementos externos à Câmara Municipal de Abrantes, nomeadamente:
  - a. Todos os artesãos a título individual, associações culturais, desportivas e recreativas, associações de artesãos, produtores agro-alimentares e unidades produtivas artesanais, que produzam ou estejam sediados em território





português, e que sejam igualmente portadores de documentos exigidos nos termos da lei;

- b. Todas as Autarquias locais, as Entidades Regionais de Turismo e as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou qualquer outra entidade, que venham a ser convidadas a participar pela Organização ou possa contribuir para a melhoria qualitativa do certame.

#### Artigo 4.º

#### Princípios

O presente regulamento rege-se pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

#### Artigo 5º

#### Objetivos

1. O presente documento assume como objetivo geral a regulamentação da relação do Município com os particulares e com outras entidades na dinamização da vida urbana, comércio tradicional e o centro histórico.
2. Todo e qualquer certame a realizar deve visar a promoção, a divulgação, a valorização, e a revitalização da gastronomia local, das atividades tradicionais e dos produtos artesanais genuínos e criativos com expressivo valor artístico, contribuindo assim, para o fomento da valorização da sua identidade, práticas e expressões culturais populares.

#### Artigo 6.º

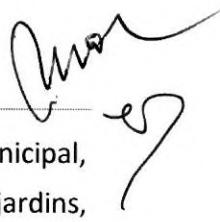
#### Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento entende-se por:

**Atividades culturais** – atividades relacionadas com dança, teatro, música, festivais temáticos ou outras de interesse municipal produzidas e organizadas pela Câmara Municipal de Abrantes.

**Feiras temáticas** – atividades temáticas que para o município sejam consideradas de interesse municipal, nomeadamente a feira de doçaria, feira de artesanato ou outras que façam parte das atribuições e de produção cultural do Município.

**Festas** – evento anual dedicado às comemorações do dia da Cidade de Abrantes, com programa específico.



**Espaço público** - a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público municipal, designadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins, largos e demais bens imóveis integrantes do património público municipal.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 7º

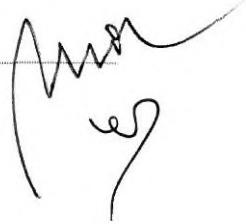
##### **Competência, gestão e fiscalização**

1. A gestão e fiscalização das atividades culturais, feiras temáticas e festas de Abrantes compete à Câmara Municipal de Abrantes, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades.
2. A Câmara Municipal poderá criar uma estrutura de gestão específica, cuja composição, atribuições, competências e regras de funcionamento constarão de normas específicas a aprovar em sede de reunião de câmara.
3. Cada evento referido poderá ter um secretariado fixo ou móvel, cujo formato, horário e contacto será devidamente transmitido aos participantes dos certames.
4. A realização de outros tipos de iniciativas, que não se enquadrem no presente regulamento, será tratada conforme a lei e outros documentos regulamentares existentes.

#### Artigo 8.º

##### **Local de realização, datas e horário**

1. As atividades culturais, feiras temáticas e festas de Abrantes realizam-se no Município de Abrantes, em locais definidos anualmente pela Organização dos certames e comunicado ao público em geral e aos expositores.
2. As datas e horários das atividades, referidas acima, serão definidas pela Organização anualmente e em normas próprias, devida e publicamente comunicadas.



## Artigo 9º

### Organização do Recinto

1. O espaço onde se realizam os eventos pode encontrar-se dividido em zonas distintas:
  - a. Zona institucional: empresarial e de exposição;
  - b. Zona de gastronomia: restaurantes e tasquinhas;
  - c. Zona cultural: espetáculos e animação;
  - d. Zona de promoção e comércio: artesanato e produtos;
2. A definição dos espaços, do número de expositores e da respetiva localização, relativamente a cada evento, compete à organização.
3. A organização no espaço será definida em normas próprias, tendo em conta a tipologia e distribuição do certame, salvaguardando-se as referências sobre a matéria regulada no regulamento municipal de ocupação do espaço público e de afixação e inscrição de publicidade do Município de Abrantes.
4. Os espaços e períodos definidos pela organização, para cada um dos eventos referidos no presente regulamento, condicionam ou impedem efetivamente, nos mesmos, o exercício da atividade de venda ambulante e de serviços de restauração ou de bebidas.

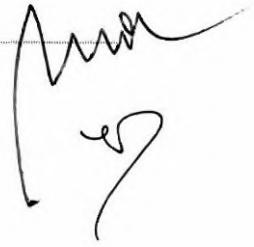
## CAPÍTULO III

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

## Artigo 10º

### Normas específicas

1. Nas diferentes atividades culturais, feiras temáticas e festas organizadas pela Câmara Municipal, serão aprovadas as condições gerais de participação, necessárias ao funcionamento, à identificação dos produtos e atividades, e à seleção dos participantes.
2. Os participantes obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente regulamento, o exposto nas normas definidas para cada certame, e todas as disposições legais e regulamentares nacionais aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.
3. As normas do presente Regulamento e as normas de participação são aceites pelos participantes, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles, seu pessoal e entidades subcontratadas, e o Município de Abrantes.



## Artigo 11.º

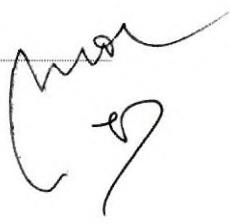
### Condições gerais de participação

1. A Câmara Municipal de Abrantes delibera anualmente e relativamente a cada evento, sob proposta dos serviços, as condições gerais de participação nas atividades definidas, designadamente:
  - a. O local, prazos e formas de inscrição;
  - b. Os critérios de seleção;
  - c. As cauções e/ou valor de inscrição, que serão de acordo com o tipo/dimensão do espaço/stand requerido;
  - d. Os prazos e formas de pagamento dos espaços disponibilizados para exposição e venda de produtos;
  - e. A tipologia de produtos;
  - f. As datas e horários de realização, montagem e desmontagem das exposições;
  - g. As condições específicas de ocupação dos espaços e stands em cada uma das zonas existentes;
  - h. As regras destinadas a assegurar o bom funcionamento do evento.

## Artigo 12º

### Processo de inscrição

1. O processo de inscrição será publicitado com um mínimo de 10 dias úteis, face à data limite de inscrição, através dos meios que a Organização entenda, os quais devem assegurar a devida publicidade e divulgação.
2. As inscrições deverão ser apresentadas através da ficha de inscrição específica disponibilizada para o efeito, pelos serviços municipais, para que possam ser levados a processo de seleção, de acordo com as regras fixadas nos termos do artigo anterior.
3. No caso de o número de inscrições ser superior ao número de espaços disponíveis, a organização fará o processo de seleção tendo como fundamento os critérios definidos nas normas anuais, para cada evento, em conformidade com o artigo 11.º do presente regulamento.



## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 13º

##### **Dos direitos**

1 Os interessados gozam dos seguintes direitos:

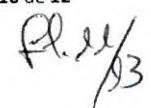
- a. Candidatar-se às diferentes atividades identificadas no presente regulamento, para as quais estão habilitados;
- b. Ser tratado com base nos princípios enumerados no artigo 4º do presente regulamento;
- c. Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente e receber informação quanto às decisões dos órgãos autárquicos do Município, nos termos descritos no presente regulamento.

#### Artigo 14º

##### **Dos deveres gerais**

1. Constituem deveres gerais:

- a. Conhecer as disposições regulamentares e as normas específicas sobre a organização e funcionamento dos certames em que participam, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
- b. Assumir responsabilidade pelas infrações cometidas referente ao evento em que participam;
- c. Responder pelos danos e prejuízos provocados, nas instalações e equipamentos cedidos pela Organização ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;
- d. Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos e afixação de preços;
- e. Ter a sua situação económica, nomeadamente CAE e início de atividade, a situação tributária e da Segurança Social regularizadas;
- f. Apresentar seguro de responsabilidade civil dos produtos e materiais expostos, nos casos em que tal seja exigido nas normas específicas de cada evento.



## Artigo 15º

### **Das sanções e incumprimentos**

1. A violação dos deveres previstos no número anterior, bem como das normas aprovadas e publicitadas, para cada um dos eventos, e sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal que possa ter lugar, poderá determinar a extinção do direito de participação e consequentemente do reembolso de qualquer montante, sem que haja direito a indemnização.
2. Em caso de incumprimento nos termos do número anterior, será elaborado o respetivo auto de notícia circunstanciado do qual será dado conhecimento ao infrator para efeitos de audiência prévia.
3. As sanções a aplicar poderão consistir em:
  - a. Advertência escrita, estabelecendo as condições do auto, delimitando as condições e impedimentos de participação no evento em causa e em eventos futuros, devidamente justificada;
  - b. Expulsão imediata do evento;
  - c. Extinção do direito de participação em eventos futuros ou por determinado período.
4. A determinação da sanção a aplicar terá em consideração a gravidade da infração, a culpa do agente e a sua situação económica.
5. A aplicação das sanções referidas no nº 3 é da competência do Presidente de Câmara, sem prejuízo do disposto no artigo 16º.

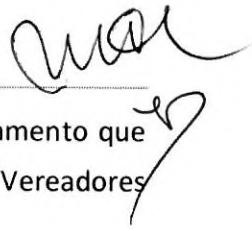
## CAPÍTULO V

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 16º

### **Delegação e subdelegação de competências**

1. Salvo disposição legal em contrário, os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal, subdelegação deste nos Vereadores e destes nos dirigentes dos serviços.



2. Salvo disposição legal em contrário, os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara podem ser delegados nos Vereadores e subdelegados nos dirigentes dos serviços.

#### Artigo 17º

##### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que for omissivo no presente regulamento, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

#### Artigo 18º

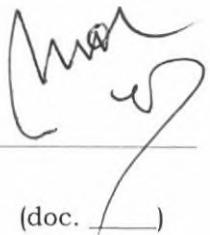
##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou por delegação no Vereador do pelouro.

#### Artigo 19º

##### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no 15º dia a contar da respetiva publicação nos termos legais.
2. O presente regulamento foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, sob proposta do executivo camarário de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.



(doc. 1)

## Sessão ordinária – 27 setembro de 2019

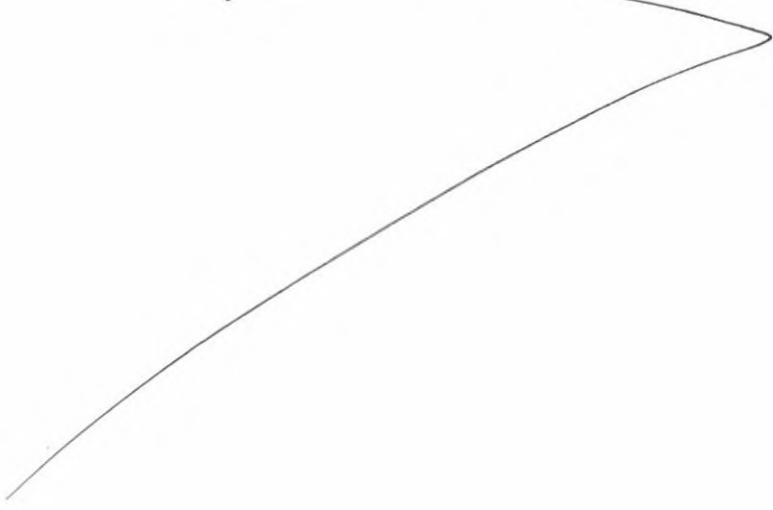
### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

---

#### **4. - Regulamento de Incentivos Financeiros a Médicos do Município de Abrantes**

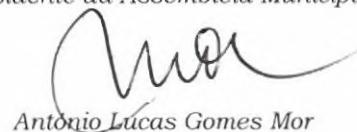
**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar o Regulamento de Incentivos Financeiros a Médicos do Município de Abrantes**, conforme documento anexo.

**Votação:** Aprovado por maioria com os votos contra (4) (2 e DU + 2 BE).



*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Fl. 1/7



## Proposta de alteração ao Regulamento de Incentivos financeiros a Médicos das USF

O Regulamento de Incentivos Financeiros a Médicos das USF, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2014, fundamentou-se na necessidade de fazer face à grave carência de médicos de família no município e consequente carência de cuidados de saúde.

Nos termos do artigo 9º do Regulamento o incentivo financeiro do Município manter-se-ia se por 2 anos e meio, admitindo-se a sua prorrogação por um ano ou até à transição da USF para modelo B, se a mesma ocorresse antes.

Considerando que a transição da USF para modelo B ainda não se concretizou e a prorrogação admitida já se concretizou, considerando que a continuidade do incentivo se mostra essencial à prossecução dos objetivos subjacentes à aprovação do regulamento e considerando ainda que se mostra necessário proceder à atualização do montante do incentivo atribuído, de forma a que o valor inicialmente previsto corresponda ao montante líquido, importa alterar o regulamento nesse sentido, conforme deliberado pela Câmara Municipal em 16 de outubro de 2018.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 136º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, no art. 25º, nº 1, g), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal delibera o seguinte:

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente diploma regulamentar procede à primeira alteração ao Regulamento de Incentivos financeiros a Médicos das USF de Abrantes, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_.

### Artigo 2º

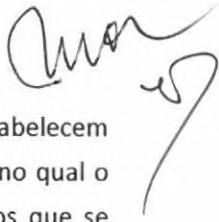
#### Alterações ao articulado

Os artigos 1º e 9º do Regulamento de Incentivos financeiros a Médicos das USF de Abrantes passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1º

[...]

O Município de Abrantes, atentos os pressupostos referidos, nomeadamente a grave carência de médicos de família, verificada neste Município, e consequente carência de prestações de cuidados de saúde, com maior incidência quanto a faixas de concomitante exclusão social, agravada ao longo dos



últimos anos, na sequência da assinatura de protocolo com a ARS e ACES, no qual se estabelecem obrigações tripartidas em ordem à criação de Unidade de Saúde Familiar em Abrantes, e no qual o Município de Abrantes assumiu o encargo de pagar um incentivo financeiro aos médicos que se radiquem no concelho para integrar a USF, pelo período mínimo de 2 anos, e no âmbito do apoio previsto na alínea r) do nº 1 do artigo 33º e das atribuições estabelecidas na alínea g) do nº 2 do artigo 23º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cria um incentivo financeiro à permanência dos médicos que integrem a USF de Abrantes, no montante anual de 11.250 €, por médico.

#### **Artigo 9º**

[...]

O incentivo financeiro do Município mantém-se por três anos, podendo ser prorrogado por deliberação expressa da Câmara por mais um ano, ou até à transição da USF para modelo B, se a mesma ocorrer antes, contabilizando-se nestes casos, o seu valor pela proporção tendo por referência à fração do ano em questão.

#### **Artigo 3º**

##### **Extensão de prazo**

O prazo de dois anos para permanência em funções previsto no artigo 5º do Regulamento recomeça a sua contagem com a entrada em vigor do presente diploma regulamentar, relevando para efeitos do previsto no art. 10º.

#### **Artigo 4º**

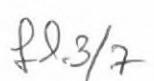
##### **Republicação**

O Regulamento de Incentivos financeiros a Médicos das USF de Abrantes, com as alterações agora aprovadas, é integralmente republicado em anexo ao presente diploma regulamentar, dele fazendo parte integrante.

#### **Artigo 5º**

##### **Entrada em vigor**

O presente diploma regulamentar entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.



fl.3/7



## Anexo I

### **Republicação do Regulamento de Incentivos financeiros a Médicos das USF de Abrantes**

Considerando que em Abrantes há muitos cidadãos sem médico de família, o que está a constituir um grave problema de qualidade de vida para as populações;

Considerando que tal situação prejudica os cidadãos em geral e em particular os mais vulneráveis socialmente;

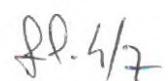
Considerando que a criação de unidades de saúde familiar (USF), com equipas motivadas assenta essencialmente e inicialmente em iniciativas de grupos de profissionais de saúde, sendo imprescindíveis os médicos à cabeça;

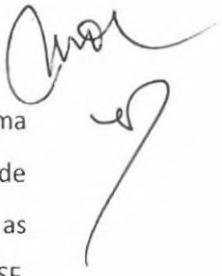
Considerando que até à saturação de recursos humanos das atuais USF de modelo B, não é fácil angariar profissionais para formação de USF modelo A, traduzindo-se na inviabilidade da constituição de USF em Abrantes por falta de especialistas na área, com prejuízo para as zonas mais periféricas do país, mas muito carenciadas ao nível dos cuidados de saúde personalizados,

Considerando que a administração central não possui mecanismos de obrigatoriedade para a constituição e efetivação de USF's, que assentam na base contratual com os profissionais,

Considerando que estes se têm direcionado, após a aquisição de competências, para USF's de tipo B existentes e com melhores incentivos, em detrimento das de tipo A, que constituem o patamar de formação para a aquisição das mencionadas competências,

Considerando que a existência de USF é de interesse fundamental para o bem-estar da população local, e faz parte do núcleo de interesses próprios da população abrangida pelo Município de Abrantes, relevados pelo artigo 235º, nº 2, da CRP,





Considerando que o Município está na disposição de contribuir para a resolução deste problema relativo ao direito fundamental da acessibilidade à saúde, com repercussão direta na qualidade de vida das populações, alocando instalações e recursos para que o ACES e ARS possam levar a efeito as medidas adequadas de incentivos para a prestação de cuidados de saúde, na modalidade de USF, aproveitando a disponibilidade de médicos, para abraçar o novo projeto;

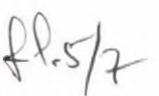
Considerando que as entidades ACES, ARS e Município estão na disponibilidade de outorgar protocolo que discrimina as atividades de cada entidade em ordem à viabilização da USF, sendo a atribuição de incentivos a médicos que integrem a USF, um dos mecanismos encontrados para o efeito;

Considerando que nos termos do artº 2º da Lei nº 75/2013, de 12/11, "Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações,...", e que nos termos do artº 4º da referida Lei "A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado".

Considerando que se pretende facilitar o funcionamento do Centro de Saúde (integrado no ACES) de modo a prestar cuidados de saúde, de acordo com padrões de qualidade exigidos às USF a favor das populações, e ainda as atribuições municipais, ao abrigo da alínea g) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelecendo que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da saúde, e que no âmbito das competências dos órgãos municipais, prevê a alínea r) do nº 1 do artigo 33º, que compete à camara municipal "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;".

Considerando que o Município de Abrantes pode, desde já, disponibilizar espaço para o funcionamento da USF, em Abrantes, enquanto não estiver construído o edifício definitivamente destinado para a mesma, mas que é imperioso que a USF entre em funcionamento efetivo,

No exercício da responsabilidade e competência que a lei comete aos órgãos municipais, nos termos previstos nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) e ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12/09, é estabelecido o presente Regulamento, aprovado pela Câmara Municipal em 28 de janeiro de 2014 e pela Assembleia Municipal em 7 de fevereiro de 2014.



fl.5/7

*CM  
eg*

1º O Município de Abrantes, atentos os pressupostos referidos, nomeadamente a grave carência de médicos de família, verificada neste Município, e consequente carência de prestações de cuidados de saúde, com maior incidência quanto a faixas de concomitante exclusão social, agravada ao longo dos últimos anos, na sequência da assinatura de protocolo com a ARS e ACES, no qual se estabelecem obrigações tripartidas em ordem à criação de Unidade de Saúde Familiar em Abrantes, e no qual o Município de Abrantes assumiu o encargo de pagar um incentivo financeiro aos médicos que se radiquem no concelho para integrar a USF, pelo período mínimo de 2 anos, e no âmbito do apoio previsto na alínea r) do nº 1 do artigo 33º e das atribuições estabelecidas na alínea g) do nº 2 do artigo 23º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cria um incentivo financeiro à permanência dos médicos que integrem a USF de Abrantes, no montante anual de 11.250 €, por médico.

2º Para efeitos do cumprimento e execução do protocolo com a ARS e ACES é regulada nos artigos seguintes a atribuição dos incentivos aos médicos.

3º O incentivo é atribuído a médicos reconhecidos pelo ACES como aptos à prestação dos serviços e que integrem a USF de acordo com notificação ao Município pelo ACES Médio Tejo, conforme protocolo conjunto.

4º O incentivo será atribuído aos médicos que integrarem as primeiras candidaturas até ao limite dos considerados necessários e suficientes pelo ACES para o funcionamento da USF.

5º O incentivo financeiro será atribuído anualmente até 31 de Janeiro de cada ano, de forma individual, a cada um dos médicos que integrem a USF de Abrantes, desde que nela permaneçam em funções durante o período mínimo de dois anos.

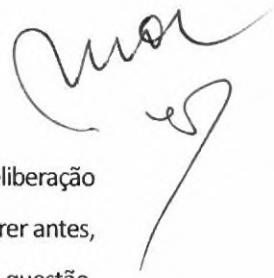
6º A primeira prestação, será proporcional e concedida até ao fim do 1º mês de funcionamento dos serviços da futura equipa da USF, a candidatar à ARSLVT, I.P. mediante comunicação do ACES, e contra a entrega à Câmara Municipal da descrição dos serviços propostos.

7º A atribuição do incentivo tem como pressuposto e condição que o ACES Médio Tejo se comprometa, em protocolo conjunto, a integrar a USF a funcionar em Abrantes, candidatada pelos profissionais interessados, como unidade funcional na sua Organização, tendo em vista prestar cuidados de saúde à população inscrita, distribuída em cerca de 1550 utentes por médico, de acordo com os padrões do Decreto-Lei n.º 298/2007 de 22 de Agosto.

8º O incentivo a atribuir pelo Município tem, igualmente, como pressuposto a estimativa de a USF

*fl.6/7*

abranger, no mínimo, 4650 utentes distribuídos por três médicos.



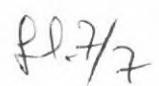
9º O incentivo financeiro do Município mantém-se por três anos, podendo ser prorrogado por deliberação expressa da Câmara por mais um ano, ou até à transição da USF para modelo B, se a mesma ocorrer antes, contabilizando-se nestes casos, o seu valor pela proporção tendo por referência à fração do ano em questão.

10º No caso de incumprimento do prazo de permanência de dois anos, ficam os médicos obrigados à devolução ao Município de Abrantes, no prazo de seis meses, das quantias que lhe tenham sido atribuídas ao abrigo do presente regulamento.

11º O incentivo é estendido a candidatos que integrem outras USF no território do Município de Abrantes, para além da primeira prevista na sede do Município.

12º Para constar a notificação dos potenciais interessados é publicitado o presente regulamento nos termos do nº 1 do artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pelo prazo de 10 dias.

**20 de maio de 2019 – O Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, Manuel Jorge Valamatos**



(doc. \_\_\_\_)

## Sessão ordinária – 27 setembro de 2019

### ***PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO***

#### **5. - Regulamento do Comércio não Sedentário do Município de Abrantes**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar o Regulamento do Comércio não Sedentário do Município de Abrantes**, conforme documento anexo.

**Votação:** Aprovado por maioria com 7 votos contra (4 PSD + 2 BE + 1 Ps. A. Mato e Souto) e 1 abstenção do P. J. Rio Maiorinhos.

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

*António Lúcas Gomes Mor*

*1º Secretário*

*Manuel Duarte dos Santos*

*fl. 1/30*

## Conteúdo

Preâmbulo.....	3
Nota justificativa .....	5
CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....	6
Artigo 1º - Objeto e âmbito de aplicação.....	6
Artigo 2º - Definições .....	6
CAPÍTULO II - Exercício das atividades de comércio a retalho e por grosso não sedentárias .....	8
Artigo 3º - Exercício da atividade .....	8
Artigo 4º - Documentos .....	8
Artigo 5º - Comercialização de produtos .....	9
Artigo 6º - Proibições de comercialização.....	9
CAPÍTULO III - Direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes .....	10
Artigo 7º - Direitos .....	10
Artigo 8º - Obrigações.....	10
Artigo 9º - Proibições .....	11
Artigo 10º - Responsabilidade.....	11
CAPÍTULO IV - Feiras .....	12
Artigo 11º - Realização das feiras.....	12
Artigo 12º - Recintos .....	12
Artigo 13º - Organização de feiras por entidades privadas.....	13
Artigo 14º - Periodicidade e horário de funcionamento .....	13
Artigo 15º - Normas de funcionamento.....	14
Artigo 16º - Alteração do local da feira e dos espaços de venda .....	15
Artigo 17º - Espaços de venda de ocupação ocasional .....	15
Artigo 18º - Espaços de venda destinados a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas .....	16
Artigo 19º - Feira de S. Matias .....	17
CAPÍTULO V - Atribuição de espaços de venda em feiras .....	17
Artigo 20º - Forma de atribuição .....	17
Artigo 21º - Comissão .....	18
Artigo 22º - Condições de admissão ao procedimento .....	18
Artigo 23º - Apresentação da candidatura.....	19
Artigo 24º- Exclusão de candidatos.....	20
Artigo 25º - Lista de candidatos admitidos e excluídos.....	20

Artigo 26º - Atribuição .....	20
Artigo 27º - Espaços de venda .....	20
Artigo 28º - Transmissão do direito de ocupação do espaço de venda .....	21
Artigo 29º - Renúncia de ocupação do espaço de venda .....	21
Artigo 30º - Caducidade da atribuição do espaço de venda .....	21
Artigo 31º - Atribuição provisória .....	22
CAPÍTULO VI - Venda Ambulante .....	22
Artigo 32º - Venda ambulante .....	22
Artigo 33º - Horário.....	22
Artigo 34º - Eventos ocasionais e atividades sazonais .....	23
Artigo 35º - Deveres especiais .....	23
Artigo 36º - Equipamento .....	24
Artigo 37º - Condições de higiene e acondicionamento .....	24
CAPÍTULO VII - Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.....	24
Artigo 38º - Acesso à atividade .....	24
Artigo 39º - Atribuição dos espaços de venda .....	25
Artigo 40º - Eventos e atividades ocasionais.....	25
CAPÍTULO VIII - Das Taxas .....	26
Artigo 41º - Atos sujeitos ao pagamento de taxas .....	26
Artigo 42º - Taxas.....	26
CAPÍTULO IX - Fiscalização e regime sancionatório.....	26
Artigo 43º - Competência para a fiscalização.....	26
Artigo 44º - Regime sancionatório .....	27
Artigo 45º - Sanções acessórias .....	28
CAPÍTULO X - Disposições finais e transitórias .....	29
Artigo 46º - Delegação e subdelegação de competências .....	29
Artigo 47º - Normas supletivas e interpretação .....	29
Artigo 48º - Norma revogatória .....	29
Artigo 49º - Entrada em vigor .....	29



# **Regulamento do comércio não sedentário do Município de Abrantes**

## **Preâmbulo**

O presente projeto de regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º, e na alínea k) do nº 1 do artigo 33º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14º e 20º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6º e 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, no anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, e no anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, todos nas atuais redações.

Este último diploma, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), procedeu a diversas alterações no quadro legislativo até então vigente.

Este novo regime é aplicável a diversas atividades, nomeadamente ao comércio a retalho e por grosso não sedentários, exercido por feirantes, à venda ambulante, à organização de feiras por entidades privadas, e ainda à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

No entanto, e se o artigo 79º do RJACSR, dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário, onde entre outras constam as regras de funcionamento das feiras, já no que à venda por grosso não sedentária diz respeito, não é especificado onde devem constar as regras referidas no artigo 82º do RJACSR, pelo que foi também nossa intenção reunir no presente trabalho a regulamentação desta atividade, evitando a sua dispersão.

Cumpre referir, ainda, que o presente projeto de regulamento articula com o Regulamento e Tabela de Taxas do Município, no qual são reguladas as taxas específicas a aplicar e as matérias referentes à sua liquidação.

Também ao nível da integração com a Plataforma Abrantes360º, foram tidos em consideração os procedimentos aqui referidos.

Nestes termos, em reunião ordinária de 3 de abril de 2018, a Câmara Municipal deliberou dar início ao procedimento conducente à elaboração do projeto de regulamento, concedendo prazo até 30 de abril para constituição como interessados e apresentação de contributos, cujo anúncio foi efetuado na página web do Município, bem como através do edital 15/2018, de 4 de abril.

Não tendo havido constituição de interessados, nem apresentação de contributos, deu-se continuidade à elaboração do projeto de regulamento, tendo o mesmo vindo a sofrer várias adaptações face aos contributos das várias unidades orgânicas municipais. Submetido a análise jurídica, foi o mesmo depois de introduzidas as correções sugeridas, remetido ao Senhor Presidente de Câmara, que por despacho de 7 de maio de 2019, o remeteu à reunião de 14 do mesmo mês, e onde, por unanimidade, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento do Comércio não Sedentário do Município de Abrantes, ao abrigo do disposto na al. k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº



75/2013, de 12 de setembro e submeter o mesmo a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento desta deliberação, através do edital nº 25/2019, de 22 de maio, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, tendo o mesmo sido publicado nos locais habituais, distribuído por todas as Juntas de Freguesia, e igualmente disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal, em [www.cm-abrantes.pt](http://www.cm-abrantes.pt), e no Serviço de Atendimento Geral da Câmara Municipal, período este que terminou ontem, 9 de julho.

Paralelamente, e para efeitos de audiência prévia nos termos do nº 2 do artigo 79º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, foram consultadas a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses, a AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, a AFRCL – Associação dos Feirantes do Ribatejo e Concelhos Limítrofes, e a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

Analisados os contributos, e estando reunidas assim todas as condições para aprovação, o projeto é remetido para reunião da Câmara Municipal do próximo dia 23 do corrente, a fim de ser presente a sessão da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2019.



### **Nota justificativa**

As transformações socioeconómicas e legislativas dos últimos anos, implicaram o estabelecimento de um novo quadro regulador do comércio a retalho e por grosso não sedentários, o qual se pretende agora fazer coligir num só regulamento municipal, que abranja as regras de funcionamento das feiras do município, a admissão de feirantes, as condições para o exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, bem como, os critérios para atribuição de espaços de venda, entre outros. Considerando que as referidas regras se devem pautar por critérios de rigor, transparência, isenção, eficiência, economicidade e celeridade, entendeu-se por conveniente elaborar um regulamento que discipline esta área de intervenção municipal, assumindo como premissas o princípio da igualdade, responsabilidade e transparência, bem como, a possibilidade de aferir objetivamente a justiça das decisões.

Conclui-se assim, numa ponderação dos custos e benefícios que as regras regulamentares, não oneram os interesses económicos do Município, não criam novos procedimentos, que poderiam envolver custos acrescidos quer para o Município, quer para os cidadãos e as empresas, não exigem a afetação de mais recursos humanos. A contrário, visam a eficiência, a economicidade e a simplificação administrativa, uma vez que, em paralelo a tal medida regulamentar, está subjacente um conjunto de outras medidas que visam a redução dos encargos administrativos e sobre os cidadãos e empresas por via da desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, vindo assim a simplificar e em muitas situações até a eliminar, os licenciamentos habitualmente conexos com as atividades económicas. Não é, igualmente, de descurar, o impacto que se pretende no incentivo e promoção da atividade económica ao tornar o contexto administrativo mais regulado. O cumprimento e a promoção do princípio da boa administração consagrado no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, é uma das principais vantagens da aprovação do presente Regulamento. Cumpre referir, ainda, que o presente Regulamento articula com o Regulamento e Tabela de Taxas do Município, no qual são reguladas as taxas específicas a aplicar e as matérias referentes à sua liquidação.



## CAPÍTULO I - Disposições Gerais

### Artigo 1º - Objeto e âmbito de aplicação

- 1- O presente regulamento estabelece, para a área do Município de Abrantes, as regras a que ficam sujeitas:
  - a) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes;
  - b) A atividade de comércio por grosso não sedentário exercida em feiras;
  - c) A atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária;
  - d) A organização de feiras.
- 2- O presente regulamento define ainda o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.
- 3- Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:
  - a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
  - b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos mesmos;
  - c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
  - d) Os mercados municipais;
  - e) As feiras de velharias quando destinadas à participação de particulares que pontualmente as frequentam;
  - f) Os mercados locais de produtores.

### Artigo 2º - Definições

Sem prejuízo das definições legalmente previstas, entende-se por:

- a) «Atividade de comércio por grosso não sedentário», a atividade de comércio por grosso em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um caráter fixo e permanente, exercida nomeadamente em feiras, em unidades móveis ou amovíveis;
- b) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não

*... e 9*  
reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

- c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- d) «Espaços de venda» espaços demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para exposição;
- e) «Espaço de venda de ocupação ocasional» espaços de venda próprios reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;
- f) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- g) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;
- h) «Livre prestação de serviços», a faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados-Membros, previamente estabelecidos noutro Estado-Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais;
- i) «Participação ocasional» aquela que é feita no próprio dia da feira, no caso de na mesma se encontrarem lugares livres, disponibilizados pela Câmara para o efeito, mediante o pagamento da respetiva taxa;
- j) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;



- k) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

## **CAPÍTULO II - Exercício das atividades de comércio a retalho e por grosso não sedentárias**

### **Artigo 3º - Exercício da atividade**

- 1- O exercício das atividades de comércio a retalho e por grosso de forma não sedentária só é permitido nos locais e datas previamente autorizados e aos portadores do comprovativo de entrega da autorização da mera comunicação prévia atualizada ou cartão de feirante válido nos termos conjugados do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de março, e nº 1 do artigo 34º da Lei nº 27/2013, 12 de abril.
- 2- A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do Balcão do Empreendedor.
- 3- O comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor da mera comunicação prévia, ou o cartão de feirante, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas é a prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.
- 4- A atividade de comércio a retalho de forma não sedentária exercida por vendedores ambulantes, é permitida nas zonas e locais em que o Município de Abrantes autorize o seu exercício, bem como nas feiras nos lugares destinados a participantes ocasionais, quando existam.
- 5- O exercício da atividade de comércio por grosso de forma não sedentária no Município de Abrantes só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas.

### **Artigo 4º - Documentos**

- 1- O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, além dos documentos previstos no nº 1 do artigo anterior, dos seguintes:
  - a) Documento de identificação;
  - b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

- c) Comprovativo da atribuição do espaço de venda;
  - d) Comprovativo do pagamento da taxa respetiva.
- 2- O disposto no número anterior é aplicável aos pequenos agricultores e outros participantes ocasionais com exceção dos documentos referidos no nº 1 do artigo anterior e na alínea b) do número 1 do presente artigo.

#### **Artigo 5º - Comercialização de produtos**

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 56º do RJACSR.

#### **Artigo 6º - Proibições de comercialização**

- 1- É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:
  - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei nº 26/2013, de 11 de abril;
  - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
  - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
  - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
  - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturalizado;
  - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
  - g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.
- 2- É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

## CAPÍTULO III - Direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes

### Artigo 7º - Direitos

Os feirantes e vendedores ambulantes têm direito:

- a) A utilizar os espaços de venda para o exercício da atividade;
- b) À manutenção do uso privativo nos espaços de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites do presente regulamento e demais legislação aplicável;
- c) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município de Abrantes.

### Artigo 8º - Obrigações

Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente regulamento os feirantes e vendedores ambulantes devem:

- a) Proceder ao pagamento atempado das taxas devidas nos termos do presente regulamento;
- b) Comparecer com assiduidade às feiras relativamente às quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço de venda;
- c) Exibir sempre que lhes seja solicitado, título comprovativo de atribuição de espaço de venda e do pagamento da taxa respetiva;
- d) Acatar as legítimas instruções das entidades fiscalizadoras;
- e) Comportar-se com urbanidade nas suas relações com outros feirantes, vendedores ambulantes, entidades policiais, fiscalizadoras e público em geral, eximindo-se de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- f) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da feira;
- g) Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para a guarda e acondicionamento, como para a exposição e venda dos produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do espaço de venda respetivo;
- h) Deixar e manter limpos de resíduos e desperdícios os seus espaços de venda e o espaço envolvente;
- i) Efetuar a separação e acondicionamento dos resíduos e desperdícios produzidos no exercício da atividade, em conformidade com o determinado pelos serviços municipais competentes;



- j) Informar a Câmara Municipal, através da plataforma informática Abrantes360, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, ou presencialmente no Serviço de Atendimento, sobre todos os colaboradores que, nos termos deste regulamento, os auxiliem na sua atividade comercial;
- k) Zelar pelo bom comportamento de todos os seus colaboradores, visto serem responsáveis pelos atos que aqueles pratiquem no decurso da atividade desenvolvida;
- l) Quando a atividade a exercer o exija, desenvolver os procedimentos tendentes a requerer energia elétrica.

#### **Artigo 9º - Proibições**

- 1- É proibido aos feirantes e aos vendedores ambulantes:
  - a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
  - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
  - c) Danificar os pavimentos dos recintos, perfurando os pavimentos com estacas, ferros ou de qualquer outro modo;
  - d) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
  - e) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
  - f) Utilizar qualquer tipo de aparelhagem sonora que tenha por efeito manifestar a sua presença ou fazer publicidade.
  - g) Circular com veículos nos recintos onde se realizam as feiras durante o horário de funcionamento ao público.
- 2- Não é permitida a entrada nos recintos de mais do que um veículo, por espaço de venda para cargas, descargas ou apoio à respetiva atividade.

#### **Artigo 10º - Responsabilidade**

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira e do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações



ou omissões praticadas pelos seus colaboradores, bem como pela subscrição de seguros de responsabilidade civil, quando obrigatórios por lei, de acordo com a atividade desenvolvida.

## CAPÍTULO IV - Feiras

### Artigo 11º - Realização das feiras

- 1- Compete à Câmara Municipal de Abrantes decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.
- 2- A Câmara Municipal de Abrantes publica no seu sítio da Internet, no mês de dezembro e para o ano seguinte, o plano anual de feiras e os locais públicos autorizados a acolher estes eventos.
- 3- A informação prevista no número anterior deve estar também acessível através do *Balcão do Empreendedor*.

### Artigo 12º - Recintos

- 1- As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que cumpram com o previsto no artigo 78º do RJACSR.
- 2- A Câmara Municipal elaborará para cada recinto onde se realizem feiras organizadas pelo Município, planta com identificação e tipologia dos espaços de venda.
- 3- Compete à Câmara Municipal implementar um sistema de receção e tratamento de reclamações apresentadas quanto aos recintos onde se realizem as feiras, através de formulário próprio disponibilizado no portal do município, ou por carta/ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, fixando-se o prazo de 30 dias para resposta às mesmas.
- 4- Para cada feira será elaborada e colocada nas entradas dos recintos, planta com distribuição dos espaços de venda, de acordo com as características do local e do evento.
- 5- Nas feiras grossistas, a venda apenas é permitida a outros comerciantes, retalhistas ou grossistas, a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários de bens novos ou usados, pelo que o acesso apenas é permitido a estes operadores, sendo esta reserva anunciada mediante aviso colocado nas entradas do recinto.



### **Artigo 13º - Organização de feiras retalhistas e grossistas por entidades privadas**

- 1- A instalação e a gestão do funcionamento de feiras retalhistas e grossistas organizadas por entidades privadas é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.
- 2- O acesso à atividade de organização de feiras retalhistas e grossistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeito à apresentação de mera comunicação prévia.
- 3- A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município de Abrantes através do «*Balcão do Empreendedor*».
- 4- A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes da Portaria nº 206 -B/2015, de 14 de julho.
- 5- A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 2 está sujeita a mera comunicação prévia.
- 6- A cessação da atividade referida no n.º 2 deve ser comunicada, através do «*Balcão do Empreendedor*», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.
- 7- A organização e realização de feiras retalhistas e grossistas por entidade privada, singular ou coletiva, em locais de domínio público, está sujeita a licença para uso privativo de bens imóveis do domínio público, nos termos das alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 140º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro.
- 8- A organização e realização de feiras retalhistas e grossistas por entidades privadas, singulares ou coletivas, nos locais indicados no número anterior, segue o previsto no artigo 20º para a atribuição de espaços de venda, com as devidas adaptações.

### **Artigo 14º - Periodicidade e horário de funcionamento**

- 1- A periodicidade e os horários das feiras serão indicados no plano anual de feiras.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior:
  - a) a feira semanal de Abrantes realiza-se todas as segundas feiras, entre as 08:00 e as 18:00 horas, exceto quando coincidente com dia feriado;
  - b) A feira anual de Abrantes (Feira de S. Matias), realiza-se anualmente entre fevereiro e março, e poderá funcionar entre as 10:00 e as 24:00 horas

- 3- A suspensão temporária da realização das feiras não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade, salvo o direito à devolução das taxas já pagas, proporcional ao período de tempo não usufruído com a ocupação dos espaços de venda.
- 4- A Câmara Municipal poderá autorizar outros dias e horários de funcionamento das feiras.

#### **Artigo 15º - Normas de funcionamento**

- 1- Na realização das feiras são observadas as seguintes normas:
  - a) A entrada no recinto da feira para preparação e arrumação dos espaços de venda pode ser efetuada 90 minutos antes da sua abertura ao público;
  - b) Os espaços de venda têm obrigatoriamente de ser ocupados antes da sua abertura ao público;
  - c) Não pode ocupar-se qualquer espaço destinado a circulação de pessoas ou viaturas, ainda que de modo aéreo;
  - d) Na condução de viaturas, à entrada e dentro do recinto, deve-se usar de especial cuidado de modo a minimizar qualquer ocorrência de acidentes pessoais ou patrimoniais;
  - e) No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros;
  - f) Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior;
  - g) Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em locais adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiosanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores;
  - h) A venda de doces, pastéis e alimentos previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higiosanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas;

- i) Antes da saída do recinto da feira, os ocupantes têm de proceder à limpeza dos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos, bem como da área circundante;
  - j) A saída do recinto da feira deve ocorrer até 60 minutos após o encerramento ao público;
  - k) Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.
- 2- Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no presente Regulamento.

#### **Artigo 16º - Alteração do local da feira e dos espaços de venda**

- 1- Caso se verifique a necessidade de alteração de local de realização de feira ou mudança dos espaços de venda, em virtude de novo ordenamento e/ou por motivos de interesse público, a Câmara Municipal atribuirá, se possível, um novo local aos feirantes já instalados e que mostrem a inexistência de dívidas perante o Município de Abrantes.
- 2- A supressão de espaços de venda, para o redimensionamento ou reordenamento do espaço da feira, a mudança de local ou mesmo a sua extinção, não confere aos titulares do direito de ocupação o direito a qualquer indemnização, salvo o direito à devolução das taxas já pagas, proporcional ao período de tempo não usufruído com a ocupação dos espaços de venda.

#### **Artigo 17º - Espaços de venda de ocupação ocasional**

- 1- Nas feiras podem existir espaços de venda destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:
  - a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
  - b) Vendedores ambulantes;
  - c) Artesãos;
  - d) Instituições particulares de solidariedade social;
  - e) Associações culturais, desportivas e recreativas;

- f) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
  - g) Outros participantes ocasionais.
- 2- A criação dos espaços de venda referidos no número anterior depende da disponibilidade existente em cada feira.
  - 3- O direito de ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional é requerido através da plataforma informática Abrantes360, onde o candidato deverá estar registado, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, ou presencialmente no Serviço de Atendimento, da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação ao dia da feira.
  - 4- Os participantes ocasionais não necessitam submeter mera comunicação prévia, à exceção dos vendedores ambulantes.
  - 5- A ocupação ocasional dos espaços de venda em feiras está condicionada ao pagamento da taxa prevista no artigo 41º, à exceção dos participantes ocasionais referidos na alínea a) do nº 1 do presente artigo, que ficam isentos.
  - 6- Os participantes ocasionais devem observar os direitos e obrigações constantes do capítulo III, bem como as demais disposições constantes do presente regulamento.

#### **Artigo 18º - Espaços de venda destinados a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas**

- 1- Nas feiras podem existir lugares específicos destinados a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, ficando estes sujeitos:
  - a) Ao disposto no capítulo V do presente regulamento no que se refere à atribuição de espaços de venda;
  - b) Aos direitos e obrigações constantes do capítulo III do presente regulamento;
  - c) Às demais disposições constantes do presente regulamento, com as devidas adaptações.
- 2- A criação dos espaços de venda referidos no número anterior depende da disponibilidade existente em cada feira.



#### **Artigo 19º - Feira de S. Matias**

- 1- À Feira de S. Matias aplica-se, com as necessárias adaptações, o constante no presente regulamento.
- 2- Na feira de S. Matias as concessões serão efetuadas apenas para o período de cada feira.

### **CAPÍTULO V - Atribuição de espaços de venda em feiras**

#### **Artigo 20º - Forma de atribuição**

- 1- A atribuição de espaços de venda em feiras realiza-se através de procedimento de hasta pública em data e local a anunciar através de edital com pelo menos 15 dias de antecedência, onde serão indicados:
  - a) O período de apresentação das candidaturas;
  - b) O modo de apresentação das candidaturas;
  - c) A documentação exigível;
  - d) O espaço de venda a atribuir e respetivas características;
  - e) A base de licitação, o valor do lance mínimo e taxa mensal devidas pela concessão e utilização do espaço de venda;
  - f) O dia, a hora e o local da realização da hasta pública;
  - g) A composição da comissão que acompanha o procedimento;
  - h) Montante da taxa
  - i) Outras informações consideradas úteis.
- 2- O procedimento referido no nº 1 é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.
- 3- A arrematação decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, sendo indicada na sua composição o membro que preside, bem como o membro que o substitui no caso de falta ou impedimento.
- 4- Cada espaço de venda é licitado separadamente.
- 5- Os lances serão efetuados por licitação verbal, não podendo ser inferiores ao valor indicado no edital referido no nº 1.
- 6- A adjudicação far-se-á à licitação de valor mais elevado.

- 7- Os espaços de venda são concedidos pelo período indicado no respetivo alvará, com a duração máxima de 10 anos coincidindo preferencialmente com o ano civil, a título precário, pessoal e oneroso, não podendo ser objeto de renovação automática.
- 8- A concessão de espaço de venda é titulada por alvará.
- 9- A atribuição e ocupação do espaço de venda está condicionada ao pagamento das taxas previstas no artigo 41º do presente regulamento.

#### **Artigo 21º - Comissão**

Todo o procedimento referente à hasta pública para atribuição dos espaços de venda, desde a análise das candidaturas à emissão dos alvarás de licença de uso do espaço público, é da responsabilidade da comissão nomeada pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 22º - Condições de admissão ao procedimento**

- 1- Podem candidatar-se ao procedimento de hasta pública para atribuição de espaços de venda:
  - a) O feirante nacional detentor de título para o exercício da respetiva atividade;
  - b) O vendedor ambulante nacional, detentor de título para o exercício da respetiva atividade;
  - c) O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro estado membro da União Europeia ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia ou correspondente título de exercício de atividade, a emitir pelo estado português;
  - d) Prestadores de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
  - e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
  - f) Pequenos agricultores, que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam vender os produtos da sua produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;
  - g) Artesãos;
  - h) Instituições particulares de solidariedade social;
  - i) Associações culturais, desportivas e recreativas;



- j) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
- k) Outros participantes ocasionais.
- 2- Só é admitido como candidato ao procedimento, quem faça prova do cumprimento dos deveres necessários ao exercício da atividade, através de documento legal, incluindo o da sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social no âmbito do exercício da sua atividade, bem como da inexistência de dívidas ao Município de Abrantes.
- 3- Os intervenientes na hasta pública não devem perturbar o normal decurso da mesma.

#### **Artigo 23º - Apresentação da candidatura**

- 1- A apresentação das candidaturas é realizada através da plataforma informática Abrantes360, onde o candidato deverá estar registado, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, ou presencialmente no Serviço de Atendimento, da Câmara Municipal.
- 2- O formulário deve ser instruído, consoante os casos, com os seguintes documentos:
- Fotocópia do cartão de feirante ou comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia;
  - Fotocópia da declaração de início atividade;
  - Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação tributária pelo Município de Abrantes através do NIPC: 502661038;
  - Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social através do NISS 20003276124.
- 3- Para além dos elementos previstos no número anterior, podem ainda solicitar-se outros que se considerem necessários.

#### **Artigo 24º- Exclusão de candidatos**

São excluídos os candidatos que:

- a) Não reúnam as condições de admissão constantes do artigo 22º;
- b) Apresentem candidatura depois do termo do prazo fixado para o efeito;
- c) Violem o disposto no presente Regulamento.

#### **Artigo 25º - Lista de candidatos admitidos e excluídos**

- 1- Findo o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a comissão elabora lista dos candidatos com indicação de admitidos ou excluídos ao procedimento da hasta pública.
- 2- Os candidatos não admitidos serão desse fato notificados, sendo-lhes concedido prazo de 10 dias para poder corrigir, sendo possível, a candidatura.
- 3- Os candidatos admitidos mas a quem não tenham sido atribuídos espaços de venda na hasta pública ficarão em lista de espera para efeitos do nº 2 do artigo 31º.

#### **Artigo 26º - Atribuição**

- 1- Imediatamente após a licitação em hasta pública, o licitante que tiver apresentado o lance de maior valor procederá ao pagamento do valor licitado, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo de seguida emitido o alvará que titula a concessão.
- 2- O espaço de venda pode ser ocupado na feira que se realize imediatamente após o pagamento da taxa.

#### **Artigo 27º - Espaços de venda**

- 1- Os espaços de venda só podem ser ocupados ou explorados por pessoa singular ou coletiva, beneficiária de adjudicação pela Câmara Municipal.
- 2- O não cumprimento do disposto no número anterior tornará nula a adjudicação, sem qualquer direito para o adjudicatário de reaver as importâncias liquidadas.
- 3- O ocupante de um espaço de venda não poderá exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles para que está autorizado, nem lhe dar uso desconforme daquele que lhe foi concedido.



#### **Artigo 28º - Transmissão do direito de ocupação do espaço de venda**

- 1- Enquanto válido, pode ser autorizada a transferência do direito de ocupação do espaço de venda para terceiros mediante requerimento apresentado pelo titular do direito, acompanhado dos documentos previstos no número 1 do artigo 3º, e na alínea a) do número 1 do artigo 4º, referentes ao novo titular.
- 2- A transferência do direito de ocupação do espaço de venda é válida apenas para o período de vigência que lhe resta.

#### **Artigo 29º - Renúncia de ocupação do espaço de venda**

- 1- O titular do direito de ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo para o efeito comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês, em relação à data pretendida.
- 2- A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

#### **Artigo 30º - Caducidade da atribuição do espaço de venda**

- 1- O direito de ocupação do espaço de venda caduca nas seguintes circunstâncias:
  - a) Por ausência do pagamento previsto no artigo 26º;
  - b) Findo o prazo de duração da respetiva atribuição;
  - c) Por morte do titular;
  - d) Insolvência do respetivo titular;
  - e) Por renúncia voluntária do seu titular;
  - f) Por cessação da atividade;
  - g) Por mora ou falta de pagamento das taxas, por um período superior a três meses;
  - h) Por ausência não autorizada em seis feiras seguidas ou doze interpoladas, no caso das feiras semanais, em cada ano civil;
  - i) Por cedência do espaço de venda a terceiros, sem a necessária autorização;
  - j) Por extinção da feira ou sua transferência para outro local;
  - k) Por utilização do espaço de venda para fim diferente daquele para o qual foi autorizada;
  - l) Perante o incumprimento reiterado das disposições do presente Regulamento, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal.

- 2- A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.
- 3- Excetuam-se do disposto na alínea h) do número 1 os casos, previamente autorizados, de ocupação do terrado em semanas não consecutivas, em que o feirante só ocupará o lugar nas semanas de cada mês previamente autorizadas, sendo para efeitos de pagamento de taxas e contagem de faltas considerado esse facto.

#### **Artigo 31º - Atribuição provisória**

- 1- Concluído o procedimento de atribuição de espaços de venda, e no caso de restarem lugares vagos, os mesmos podem vir a ser atribuídos diretamente aos interessados que os requeiram nos termos do artigo 22º, sendo esta concessão válida até à realização de novo procedimento de hasta pública.
- 2- Têm prioridade na atribuição referida no número anterior os candidatos constantes da lista de espera prevista no número 3 do artigo 25º.

### **CAPÍTULO VI - Venda Ambulante**

#### **Artigo 32º - Venda ambulante**

- 1- O exercício da venda ambulante na área do concelho de Abrantes obedece às disposições deste capítulo, bem como às demais disposições constantes do presente Regulamento.
- 2- Sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 3º, o exercício da venda ambulante fica proibido no Centro Histórico de Abrantes, com exceção dos locais destinados para o efeito, e salvo nas situações previstas no artigo 34º, quando devidamente autorizadas.

#### **Artigo 33º - Horário**

- 1- Ao período de exercício da atividade da venda ambulante aplicam-se as regras vigentes no município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, salvo disposição expressa em contrário.
- 2- Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, bem como



no âmbito de atividade de caráter sazonal, o seu exercício pode decorrer fora do horário previsto no número anterior, nos termos do artigo 35º.

#### **Artigo 34º - Eventos ocasionais e atividades sazonais**

- 1- No caso de eventos ocasionais, designadamente espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, ou atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode criar espaços para venda ambulante, estabelecendo as respetivas condições.
- 2- A atribuição dos espaços de venda é efetuada através de procedimento de hasta pública, nos termos do artigo 20º, com as devidas adaptações.
- 3- No caso de eventos ocasionais, designadamente espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, ou atividades de caráter sazonal, em que a Câmara Municipal não crie espaços para a venda ambulante, a atribuição de espaços de venda é feita através de requerimento dos prestadores de serviços, seguindo as condições previstas no presente capítulo para o exercício da venda ambulante.

#### **Artigo 35º - Deveres especiais**

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento

das disposições previstas no capítulo III do presente regulamento, com as devidas adaptações, a:

- a) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;
- b) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento, nos casos em que for exigível para o desenvolvimento da sua atividade;
- c) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
- d) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
- e) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
- f) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade;
- g) Cumprir as condições estabelecidas no âmbito do disposto no artigo 34º.



### **Artigo 36º - Equipamento**

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higiosanitárias.

### **Artigo 37º - Condições de higiene e acondicionamento**

- 1- No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.
- 2- Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.
- 3- Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiosanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.
- 4- A venda ambulante de doces, pastéis e alimentos previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higiosanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.
- 5- Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

## **CAPÍTULO VII - Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**

### **Artigo 38º - Acesso à atividade**

- 1- O acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária no Município de Abrantes encontra-se sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o respetivo empresário não esteja estabelecido em território nacional.



- 2- A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município de Abrantes através do «*Balcão do Empreendedor*».
- 3- A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes no nº 4 da Portaria nº 206 -B/2015, de 14 de julho do RJACSR.

#### **Artigo 39º - Atribuição dos espaços de venda**

- 1- A atribuição de espaços de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, é feita a requerimento dos prestadores de serviços, seguindo as condições previstas no capítulo VI para o exercício da venda ambulante.
- 2- Pode a Câmara Municipal criar espaços para serviços de restauração ou de bebidas não sedentários, estabelecendo as respetivas condições.
- 3- A atribuição dos espaços de venda, referidos no número anterior, é efetuada através de procedimento de hasta pública, nos termos do artigo 20º, com as devidas adaptações.

#### **Artigo 40º - Eventos e atividades ocasionais**

- 1- No caso de eventos ou atividades ocasionais, designadamente espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, a Câmara Municipal pode criar espaços para serviços de restauração ou de bebidas não sedentários, estabelecendo as respetivas condições.
- 2- A atribuição dos espaços de venda é efetuada através de procedimento de hasta pública, nos termos do artigo 20º, com as devidas adaptações.
- 3- No caso de eventos ou atividades ocasionais, designadamente espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, em que a Câmara Municipal não crie espaços para serviços de restauração ou de bebidas não sedentários a atribuição de espaços de venda, é feita através de requerimento dos prestadores de serviços, seguindo as condições previstas no capítulo VI para o exercício da venda ambulante.



## CAPÍTULO VIII - Das Taxas

### Artigo 41º - Atos sujeitos ao pagamento de taxas

É devido o pagamento de taxas pelos seguintes atos:

- a) Ocupação do espaço de venda em feira;
- b) Utilização do domínio público por entidades privadas para a realização de feiras;
- c) Utilização do espaço público para o exercício da venda ambulante;
- d) Utilização do espaço público para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;

### Artigo 42º - Taxes

- 1- O valor das taxas a cobrar é o previsto no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Abrantes.
- 2- O pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço de venda em feiras é efetuado até ao limite do prazo indicado na fatura referente a cada mês.
- 3- O pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço de venda de ocupação ocasional em feiras deve efetuar-se previamente à realização da feira, após comunicação de autorização.
- 4- O pagamento das taxas devidas pela utilização do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante com caráter sazonal é efetuado mensalmente até ao último dia útil do mês anterior ao que respeita.
- 5- O pagamento das taxas devidas pela utilização do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter ocasional é efetuado até ao último dia útil antes da realização do evento.
- 6- Em caso de desistência previamente comunicada, e havendo pagamentos já efetuados, o valor das taxas entretanto pagas e referentes aos meses não ocupados serão devolvidos, mediante requerimento.

## CAPÍTULO IX - Fiscalização e regime sancionatório

### Artigo 43º - Competência para a fiscalização

- 1- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações do presente regulamento pertence à Câmara Municipal de Abrantes.



- 2- A Câmara Municipal é auxiliada, no cumprimento do presente Regulamento pelas autoridades policiais locais, GNR ou PSP.

#### **Artigo 44º - Regime sancionatório**

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações, as violações ao presente regulamento nos termos constantes dos números seguintes.
- 2- São consideradas contraordenações leves:
- a) A infração ao disposto nas alíneas c) e d) do nº 1, do artigo 4º;
  - b) A infração ao disposto nas alíneas a), b), e d) do nº 1, do artigo 9º;
  - c) A infração ao disposto nos números 2, 5 e 6 do artigo 13º;
  - d) O início do exercício da atividade a que se refere o nº 2, do artigo 13º, após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos números 3 e 4, do mesmo artigo;
  - e) A infração ao disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 15º;
  - f) A infração ao disposto no número 1 do artigo 38º;
  - g) O início do exercício da atividade a que se refere o nº 1, do artigo 38º, após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos números 2 e 3, do mesmo artigo.
- 3- São contraordenações graves:
- a) A infração ao disposto no nº 2 artigo 6º;
  - b) A infração ao disposto no nº 2 do artigo 32º;
- 4- As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis nos termos constantes do artigo 143º do RJACSR.
- 5- São, ainda, puníveis com coima de no valor de € 300 a € 3000, ou de € 500 a € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:
- a) As infrações ao disposto nas alíneas b), f), j) e k) do artigo 8º;
  - b) As infrações ao disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 9º;
  - c) As infrações ao disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 15º;
  - d) As infrações ao disposto no artigo 36º;

- 6- São, também, puníveis com coima de € 480 a € 4500, ou de € 1000 a € 9800, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:
  - a) As infrações correspondentes às alíneas c), d), e), g), h), i), e l) do artigo 8º;
  - b) As infrações ao disposto na alínea c) do nº 1 e no nº 2 do artigo 9º;
  - c) A infração ao disposto no nº 3, do artigo 22º;
  - d) As infrações ao disposto nas alíneas a) a f) do artigo 15º;
  - e) As infrações ao disposto no artigo 35º;
  - f) As infrações ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 37º.
- 7- A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.
- 8- A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.
- 9- Cabe ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.
- 10- O produto das coimas referente às contraordenações previstas nos números 2 e 3 do presente artigo reverte 90% para o Município de Abrantes e 10% para a entidade autuante

#### **Artigo 45º - Sanções acessórias**

- 1- Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, sem prejuízo do disposto no nº 3:
  - a) Perda dos bens pertencentes ao agente;
  - b) Suspensão da participação em hasta públicas para atribuição do espaço de venda em feiras, e para o exercício da venda ambulante no concelho;
  - c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos;
  - d) Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda.
- 2- Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.
- 3- No caso das contraordenações previstas no nº 3 do artigo anterior, as sanções acessórias a aplicar são as constantes do artigo 144º do RJACSR.



## CAPÍTULO X - Disposições finais e transitórias

### **Artigo 46º - Delegação e subdelegação de competências**

- 1- As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
- 2- As competências conferidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores.
- 3- A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados poderá vir a ser transferida para as Juntas de Freguesia mediante a celebração de contratos interadministrativos.

### **Artigo 47º - Normas supletivas e interpretação**

- 1- Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável na matéria, com as devidas adaptações.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

### **Artigo 48º - Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados o regulamento do mercado semanal de Abrantes e da feira de S. Matias, o regulamento da atividade de comércio por grosso quando exercida de forma não sedentária no concelho de Abrantes, e o regulamento da venda ambulante.

### **Artigo 49º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2ª Série do Diário da República.

(doc. \_\_\_\_)

## Sessão ordinária - 27 setembro de 2019

### ***PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO***

#### **6. – Reforço de Capital na TagusValley a realizar através da aquisição de 64 unidades de participação**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar o Reforço de Capital na TagusValley a realizar através da aquisição de 64 unidades de participação**, nos termos da informação anexa.

**Votação:** Aprovado por maioria com os votos favoráveis da bancada do PS, 6 votos contra (4 PSD + 2 BE) e 4 abstenções (2 CDS + 2 P.J. Rio Moinhos e P.J. A. Matos e Souto).

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

*António Lucas Gomes Mor*

*1º Secretário*

*Manuel Duarte dos Santos*

*PL-1/3*



## TAGUSVALLEY 2030

### Aumento do Fundo Patrimonial Associativo da TAGUSVALLEY

O projeto TAGUSVALLEY 2030 promovido pelo TAGUSVALLEY – Parque Tecnológico do Vale do Tejo, no âmbito da sua candidatura ao AVISO N.º CENTRO-46-2018-15 “Infraestruturas Tecnológicas da Região Centro integradas no Mapeamento conduzido pela ANI, relativa às tipologias de Centros Tecnológicos (CT), Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) e Parques de Ciência e Tecnologia (PCT)” promovido pelo CENTRO 2020, surge como o consolidar da segunda fase de investimentos do Parque de Ciência e Tecnologia, culminando assim um período inicial de 15 anos de atividade.

No âmbito deste projeto encontra-se previsto investimento no âmbito do Parque Tecnológico do Vale do Tejo que permitirá alargar o leque de tipologias de apoio e acolhimento empresarial e, no âmbito dos seus Centros de Valorização e Transferencia de Tecnologia - INOVLINÉA, LINE e do REVELABIT, consolidar a oferta tecnológica para o desenvolvimento de investigação aplicada juntamente com as empresas.

O parque Tecnológico do Vale do Tejo encontra-se num momento em que, ultrapassadas as significativas dificuldades decorrentes também das condicionantes legais da Lei das participações locais, procura cumprir o objetivo com que há 15 anos foi criado, i.e., a promoção do empreendedorismo, da inovação e do desenvolvimento tecnológico das empresas da região e, em particular, as dos sectores alimentar, metalomecânica, tecnologias de informação e energia.

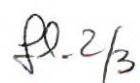
O projeto TAGUSVALLEY 2030, que se procurará operacionalizar através da candidatura acima referida, corporiza um investimento global de 2 158 073,24€, distribuído ao longo de 24 meses, cofinanciados a 85% pelo CENTRO 2020 e que, a serem integralmente considerados elegíveis e aprovados para cofinanciamento, incorrem num valor total de componente nacional a assegurar pelo TAGUSVALLEY de 323 710,99 € , suportados por um aumento de capital do fundo patrimonial associativo com 64 novas Unidades de Participação, com um valor unitário de 5.000€ , pelo Município de Abrantes.

A candidatura submetida prevê, no âmbito do **Parque de ciência e Tecnologia** os seguintes investimentos:

INOVPOINT – adensamento da capacidade de incubação de projetos empresariais mais intensivos em recursos humanos	154.801 €
ACELERADORES DE EMPRESAS – naves para instalação de novas empresas e em pós incubação	625.012 €
IT.POINT – centro para acolhimento de empresas de Tecnologias de Informação	614.520 €

Já no que respeita aos **Centros de Valorização e Transferencia de Tecnologia**, consideraram-se os seguintes investimentos:

INOVLINÉA – reforço da capacidade tecnológica nos processos de conservação de alimentos e da sustentabilidade económica	718.049 €
---	-----------



fl-2/3

LINE – reforço da capacidade de processamento de cálculo e tratamento de dados digitais	25.659 €
REVELABIT – reforço da capacidade de processamento de video para criação de conteúdos multimédia	20.032 €

Como referido anteriormente, esta candidatura surge na sequência do processo de mapeamento das entidades e investimentos perspetivados, realizado pela ANI – Agencia Nacional de Inovação e obteve já uma primeira apreciação positiva pelo Secretariado Técnico do CENTRO 2020 quanto aos critérios rigorosos de elegibilidade do beneficiário, encontrando-se atualmente a decorrer a análise quanto à elegibilidade dos investimentos propostos para a definição do valor total e validação da estratégia de desenvolvimento preconizada.

Em sede de reunião de Assembleia Geral da TAGUSVALLEY, realizada a 11 de Setembro de 2019, foi deliberada a aprovação do aumento de capital no valor necessário para responder às necessidades de investimento, tendo sido solicitado ao Município de Abrantes que possa decidir sobre a sua participação no aumento de capital da TAGUSVALLEY e, em caso afirmativo, encetar os necessários processos administrativos para poder concretizar essa aquisição de unidades de participação, nomeadamente requer o parecer prévio do Tribunal de Contas

Com a sua eventual aprovação, o fundo patrimonial associativo da TAGUSVALLEY passará do atual valor de 2.250.000€ para, com a concretização do aumento de capital agora previsto, o valor de 2.570.000 €, distribuídos por 514 Unidades de Participação, das quais 96,5% serão detidas pelo Município de Abrantes.

Nesse sentido, junta-se ao processo os documentos técnicos que enquadram o projeto de investimento a realizar pela TAGUSVALLEY e a respetiva estratégia de exploração e de financiamento.

Documentos em anexo:

- Memória Descritiva - TAGUSVALLEY 2030
- Plano de Negócios - TAGUSVALLEY 2030
- Défice de Financiamento - TAGUSVALLEY 2030
- Quadro de Orçamento genérico dos Investimentos candidatos - TAGUSVALLEY 2030

  
(doc. \_\_\_\_)

## Sessão ordinária - 27 setembro de 2019

### ***PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO***

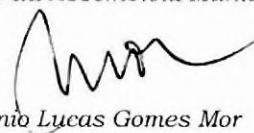
#### **7. – Autorização para a celebração do Contrato-Programa – TagusValley**

**Deliberação:** Considerando o disposto no nº 3 do artigo 59º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar a celebração do Contrato-Programa com a TagusValley**, conforme documento anexo.

**Votação:** Aprovado por maioria com os votos favoráveis da bancada do PS, 6 votos contra (4 PSD + 2 BE) e 4 abstenções (2 CDU + 2 Pj. Rio Moniz e P. j. A. Neto e Souto). 

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

  
António Lucas Gomes Mor

*1º Secretário*

  
Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/7

## **CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE ABRANTES E A TAGUSVALLEY**

### **PROPOSTA DE MINUTA**

Entre:

o Município de Abrantes, NIPC 502.661.038, com sede na Praça Raimundo Soares, em Abrantes, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

a TAGUSVALLEY – Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Tecnopolo do Vale do Tejo, NIF 506.579.344, com sede na Rua José Dias Simão, Edifício INOVPOINT, em Abrantes, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE;

Considerando que:

- a) a promoção do desenvolvimento no concelho de Abrantes constitui uma atribuição legalmente consagrada do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) o PRIMEIRO OUTORGANTE detém 96,00% das Unidades de Participação no Fundo Social do SEGUNDO OUTORGANTE, facto que, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 19º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, lhe confere uma influência dominante sobre a respetiva atividade;
- c) o SEGUNDO OUTORGANTE é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, originalmente constituída por escritura pública datada de 7 de novembro de 2003 e que possui atualmente como Associados o PRIMEIRO OUTORGANTE, o Instituto Politécnico de Tomar, o Instituto Politécnico de Santarém, a NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém e a Tejo Energia – Produção e Distribuição de Energia Elétrica, SA;
- d) os Estatutos do SEGUNDO OUTORGANTE definem como objeto da sua atividade a gestão e a exploração do Tecnopolo do Vale do Tejo, nomeadamente assegurando a sua instalação, a construção das infraestruturas necessárias à respetiva materialização e operação, a sua divulgação e funcionamento e a realização de estudos, atividades e projetos de inovação, empreendedorismo, incubação empresarial e desenvolvimento tecnológico, missões a que o PRIMEIRO OUTORGANTE reconhece um inequívoco interesse público e que justificam a sua decisão de participação no respetivo Fundo Social;
- e) a atividade desenvolvida pelo SEGUNDO OUTORGANTE tem sido essencial para difundir valores e competências específicas no domínio da inovação, do empreendedorismo e da literacia digital, capacitar o tecido empresarial emergente e já existente, fomentar a disseminação e acessibilidade do conhecimento científico e tecnológico produzido por instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e promover a criação de emprego qualificado no concelho de Abrantes e região envolvente;
- f) o sentido e a natureza das missões atribuídas e prosseguidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE respondem a falhas de mercado que afastam o seu modelo de operação de uma lógica estritamente privada e mercantil, centrando-o na dinamização de atividades que o livre funcionamento do mercado não tem sido capaz de assegurar por si só e na disponibilização de serviços a título não oneroso ou abaixo dos níveis necessários para cobrir integralmente os custos incorridos;
- g) a consolidação do percurso de afirmação do Tecnopolo/Parque Tecnológico do Vale do Tejo enquanto infraestrutura e centro de competências com relevância estratégica para o desenvolvimento futuro do concelho de Abrantes, e de toda a região envolvente, exige que a atividade do SEGUNDO OUTORGANTE seja adequadamente remunerada de forma a assegurar a sua sustentabilidade económica e financeira, visando a prossecução de fins de relevante interesse público local;
- h) o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais prevê expressamente no nº3 do seu artigo 59º a possibilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE conceder subsídios à exploração ao SEGUNDO



OUTORGANTE, devendo para esse efeito proceder à prévia celebração de contrato-programa que enquadre e regule devidamente esse tipo de transferências financeiras;

- i) o PRIMEIRO OUTORGANTE não dispõe nem prevê vir a dispor de capacidades e competências internas para prosseguir as atividades desenvolvidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE com iguais níveis de eficácia e de eficiência;

É celebrado o presente Contrato-Programa, doravante designado por CONTRATO, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª (Fundamento e Objetivos)**

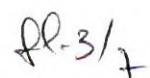
1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no nº3 do artigo 59º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na redação atualmente vigor, conjugado e sujeito às adaptações necessárias do disposto no seu artigo 47º.
2. O presente CONTRATO visa regular os termos e condições de atribuição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de um subsídio à exploração ao SEGUNDO OUTORGANTE, compensando-o pelo relevante conjunto de missões e atividades de interesse público que, atentos os seus Estatutos, se pretende que este prossiga em prol do desenvolvimento do concelho de Abrantes e que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser adequadamente remuneradas com base em mecanismos estritos de mercado.

#### **Cláusula 2ª (Objeto do CONTRATO)**

1. O presente CONTRATO visa contribuir para que o SEGUNDO OUTORGANTE possa prosseguir o objeto e as atribuições previstas nos respetivos Estatutos em adequadas condições de sustentabilidade económica e financeira, cabendo-lhe assegurar, em especial, o seguinte conjunto de atividades que o PRIMEIRO OUTORGANTE reconhece como de interesse público para o concelho de Abrantes e região envolvente:
  - a) gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos do Tecnopolo/Parque Tecnológico do Vale do Tejo, incluindo a elaboração e concretização de novos projetos de investimento;
  - b) prestação de serviços no domínio da incubação e acolhimento empresarial, incluindo a captação e mobilização de empresas e ideias de negócio para instalação no Tecnopolo/Parque Tecnológico do Vale do Tejo e o apoio à criação de emprego qualificado;
  - c) conceção e desenvolvimento de estudos, atividades e projetos nos domínios da promoção da inovação, do empreendedorismo e da literacia digital;
  - d) conceção e desenvolvimento de estudos, atividades e projetos nos domínios da capacitação e modernização do tecido empresarial, da promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico e da divulgação e transferência de conhecimento e tecnologia;
  - e) integração e participação ativa em redes interinstitucionais de âmbito local, regional, nacional e internacional com relevância para as atividades descritas nas alíneas anteriores.
2. O conjunto de referenciais e/ou indicadores que objetiva as atividades a desenvolver pelo SEGUNDO OUTORGANTE é apresentado em anexo ao clausulado do presente CONTRATO, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 3ª (Montante e Forma de Pagamento do Subsídio à Exploração)**

1. O montante máximo do subsídio à exploração a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para o desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula 2ª é de € 61.395,50 (sessenta e um mil trezentos e noventa e cinco euros e cinquenta centimos).
2. O cálculo do montante referido no número anterior foi estimado com base na projeção de resultados do SEGUNDO OUTORGANTE para o ano de 2019, destinando-se a cobrir o diferencial negativo que venha ser



fl-317



efetivamente apurado para o indicador respeitante ao Resultado Antes de Gastos de Financiamento e Impostos expurgado do subsídio à exploração previsto no presente CONTRATO, sempre que aquele diferencial exista e até ao limite máximo fixado.

3. O montante efetivo e final que o PRIMEIRO OUTORGANTE se compromete a conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE apenas é devido quando exista o diferencial negativo referido no número anterior e, dentro do limite máximo fixado, não pode exceder em mais de 2,50% o montante que seria necessário para assegurar a total cobertura dos gastos considerados no cálculo do indicador respeitante ao Resultado Antes de Gastos de Financiamento e Impostos.
4. O pagamento do montante do subsídio à exploração referido na presente Cláusula será efetuado nos seguintes termos:
  - a) 75% do montante máximo referido no nº1 na sequência da assinatura do presente CONTRATO;
  - b) 25% do montante máximo referido no nº1 no início do mês de dezembro de 2019
5. 5 - O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a informar ao PRIMEIRO OUTORGANTE até ao final do mês de abril de 2020, do montante que possa ter recebido em excesso na sequência do disposto do nº3 da presente Cláusula, comprometendo-se a restituir esse montante dentro desse prazo ou, existindo Contrato-Programa similar e eficaz para o ano de 2020, abatendo o mesmo aos valores a que tenha direito ao abrigo deste último.

#### **Cláusula 4ª (Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)**

Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) verificar a boa execução do CONTRATO por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, através do acompanhamento e controlo da sua implementação, podendo para esse efeito, por si, ou através de interpôsta pessoa designada, realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito;
- b) assegurar o pagamento do subsídio à exploração previsto na Cláusula 3ª nas condições aí referidas e sempre que, na sequência da alínea anterior, se verifique que tal pagamento é devido ao SEGUNDO OUTORGANTE.

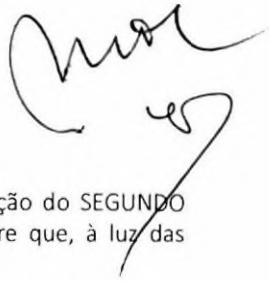
#### **Cláusula 5ª (Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)**

Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) executar o objeto do presente CONTRATO, tendo em vista a prossecução do disposto nas Cláusulas 1ª e 2ª;
- b) aplicar o subsídio à exploração previsto na Cláusula 3ª ao fim a que se destina;
- c) prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos indicadores quanto aos resultados obtidos;
- d) manter a sua situação regularizada relativamente a todas e quaisquer obrigações perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Abrantes;
- e) mencionar o apoio recebido do PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do presente CONTRATO, nos termos e na forma que aquele lhe indicar.

#### **Cláusula 6ª (Vigência)**

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir do momento da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação e salvo resolução pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo da Cláusula 8ª.



2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE restituir os montantes recebidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que, à luz das disposições aqui consignadas, tal se justifique.

#### **Cláusula 7ª (Alterações)**

1. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.
2. Qualquer alteração ao presente CONTRATO que tenha como implicação o aumento do montante máximo do subsídio à exploração previsto no nº1 da Cláusula 3ª deve ser alvo de aprovação por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Abrantes.

#### **Cláusula 8ª (Resolução)**

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o presente CONTRATO caso o SEGUNDO OUTORGANTE incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.
2. A decisão de resolução do presente CONTRATO deverá ser comunicada ao SEGUNDO OUTORGANTE através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da assinatura de tal decisão.
3. A resolução do CONTRATO ao abrigo dos números anteriores não confere ao SEGUNDO OUTORGANTE direito a qualquer indemnização e constitui este na obrigação de restituir o montante financeiro que lhe tenha sido pago no caso de não ter sido aplicado ao fim a que se destinava.

#### **Cláusula 9ª (Omissões)**

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

#### **Cláusula 10ª (Produção de Efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura.



## ANEXO – REFERENCIAIS E INDICADORES DE SUPORTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO

### REFERENCIAL:

#### **A. Gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos do Tecnopolo/Parque Tecnológico do Vale do Tejo**

### INDICADORES:

A1. Acompanhar o processo de candidatura “Infraestruturas Tecnológicas”, no âmbito do Aviso de Concurso 46/2018 CENTRO 2020, nomeadamente do IT.POINT e do Acelerador de Empresas

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, prestar os necessários esclarecimentos solicitados pela Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 nos prazos por ela indicados e acompanhar todos os procedimentos inerentes à análise da candidatura conduzidos pelo secretariado técnico do Programa;

A2. Promover a conceção e implementação de campanha de angariação de novos projetos empresariais

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, produzir um documento com a estratégia de comunicação para atração de novos projetos empresariais a instalar no Parque Tecnológico;

### REFERENCIAL:

#### **B. Incubação e acolhimento empresarial, incluindo a captação e mobilização de empresas e ideias de negócio para instalação no Tecnopolo/Parque Tecnológico do Vale do Tejo e o apoio à criação de emprego qualificado**

### INDICADORES:

B1. dinamizar gabinete de atendimento e apoio ao empreendedorismo

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, prestar atendimento a 100% das pessoas que se dirijam ao TAGUSVALLEY para apoio no desenvolvimento da sua ideia e projeto empresarial;

B2. dinamizar programa de empreendedorismo social

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, criar as condições para o desenvolvimento de programa especificamente vocacionado para o apoio ao empreendedorismo social;

B3. organizar programa de aceleração integrado na rede TURISMO DE PORTUGAL

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, apoiar a organização local de pelo menos um programa de aceleração;

B4. promover a criação de novos postos de trabalho, nomeadamente de postos de trabalho elegíveis para o sistema de incentivo municipal previsto no âmbito do ABRANTES INVEST

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, apoiar a criação de pelo menos quatro novos postos de trabalho em empresas instaladas nos serviços de incubação, procurando que pelo menos dois deles sejam elegíveis no âmbito do sistema de incentivos municipal para a criação de emprego qualificado no Parque Tecnológico;

*Mig  
eg*

**REFERENCIAL:**

**C. Conceção e desenvolvimento de estudos, atividades e projetos nos domínios da promoção da inovação, do empreendedorismo e da literacia digital**

**INDICADORES:**

C.1. promover a identificação de oportunidades de inovação junto das empresas do concelho de Abrantes

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, reorganizar a equipa técnica de apoio aos processos de transferência de conhecimento dos sectores alimentar e dos processos industriais, para lançar nova campanha de contacto com as empresas;

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, produzir pelo menos dez relatórios técnicos com os resultados identificados nas empresas anteriormente visitadas;

C2. promover a elaboração de proposta de Plano Municipal de Promoção das Competências Digitais

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, produzir um documento com a proposta base do Plano Municipal de Promoção das Competências Digitais;

C.3 promover a literacia digital junto dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Abrantes

Indicador: até 14 de outubro de 2019, criar as condições para o alargamento, no ano letivo 2019/2020, do projeto piloto<T\_CODE> em 30 turmas do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Abrantes;

C.4 até 31 de dezembro de 2019, garantir a implementação do projeto piloto<T\_CODE> em 30 turmas do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Abrantes

**REFERENCIAL:**

**D. Integração e participação ativa em redes interinstitucionais de âmbito local, regional, nacional e internacional com relevância para as atividades descritas nas alíneas anteriores**

**INDICADORES:**

D.1 garantir a representação na Rede de Incubadoras da Região Centro

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, participar em pelo menos um evento organizado pela RIERC;

D.2 garantir a representação na TECPARQUES – Associação Nacional de Parques de Ciência e Tecnologia

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, participar em pelo menos um evento organizado pela TECPARQUES;

D.3 garantir a representação na IASP e na EBN

Indicador: até 31 de dezembro de 2019, participar em pelo menos um evento organizado por ambas as redes internacionais;

*fl. 7/7*

(doc. \_\_\_\_)

## Sessão ordinária – 27 setembro de 2019

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

#### 8. – Contratos interadministrativos com Juntas de Freguesia – Transportes escolares – ano letivo 2019/2020

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar a celebração dos contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia de: União das Freguesias de Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede – 25.056,30€, União das Freguesias de Alvega e Concavada – 14.110,00€, Bemposta – 95.584,20€, Carvalhal – 6.936,00€, e Rio de Moinhos – 5.865,00€;**

**Votação:** Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

(doc. \_\_\_\_)

## Sessão ordinária – 27 setembro de 2019

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

#### **9. - Contrato interadministrativo para os Transportes Escolares ano letivo 2018/2019 – Adenda ao anexo B**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar o reforço, no valor de 2.284,80€ (dois mil duzentos e oitenta e quatro euros e oitenta), através de adenda ao anexo B do contrato interadministrativo celebrado para os transportes escolares 2018/2019, com a Junta de Freguesia de Bemposta.**

**Votação:** *Aprovado por unanimidade.*

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

*António Lucas Gomes Mor*

*1º Secretário*

*Manuel Duarte dos Santos*

(doc \_\_\_\_\_)

## Sessão ordinária - 27 setembro de 2019

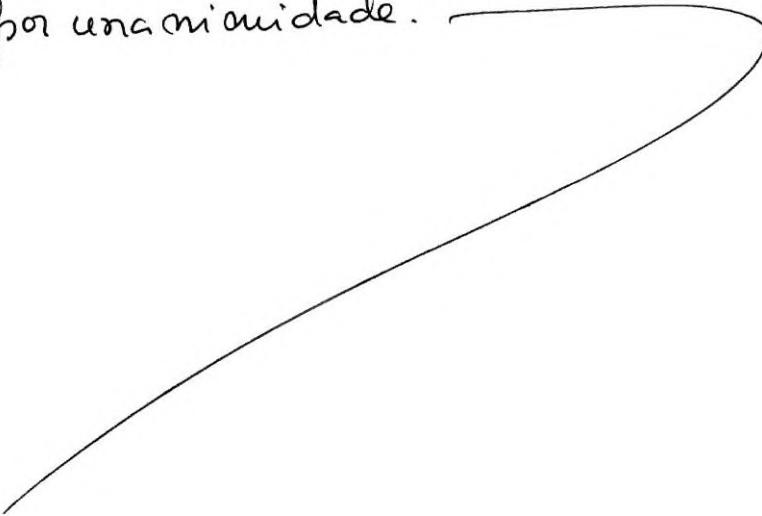
### ***PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO***

---

#### **10. - Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Bemposta para aquisição de carrinha para transportes escolares**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar a concessão de apoio financeiro, no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros) à Junta de Freguesia de Bemposta, para aquisição de uma carrinha.**

**Votação:** Aprovado por unanimidade.



*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

*António Lucas Gomes Mor*

*1º Secretário*

*Manuel Duarte dos Santos*



(doc. \_\_\_\_\_)

## **Sessão ordinária – 27 setembro de 2019**

### ***PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO***

---

#### **11. – Apoio à Junta de Freguesia do Pego – “Feira do petisco e artesanato Pegacho”**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar a concessão de apoio financeiro à Junta de Freguesia do Pego, para a realização do evento “Feira do petisco e artesanato Pegacho”, no montante total de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).**

**Votação:** Aprovado por unanimidade.

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

*António Lucas Gomes Mor*

*1º Secretário*

*Manuel Duarte dos Santos*

*Mor*

(doc. \_\_\_\_)

## Sessão ordinária - 27 setembro de 2019

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

#### **12. - Apoio às Juntas de Freguesia – atribuição de uma carrada de areia a cada cemitério do Concelho**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, delibera **autorizar o Apoio às Juntas de Freguesia com a entrega de uma carrada de areia em cada cemitério do Concelho, estimando-se o montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

**Votação:** Aprovado por unanimidade.

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

*Mor*

António Lucas Gomes Mor

*1º Secretário*

*Manuel Duarte*

Manuel Duarte dos Santos



(doc. \_\_\_\_)

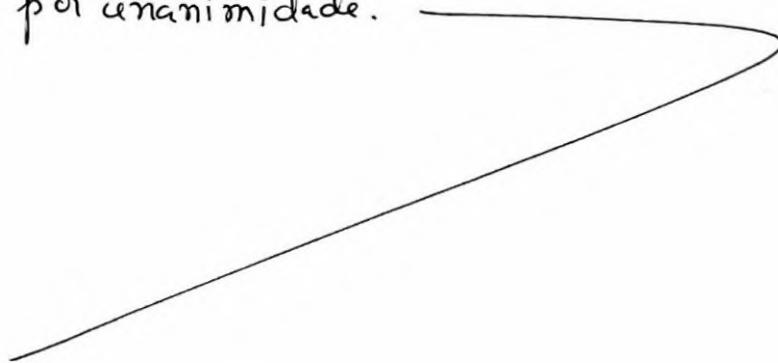
## Sessão ordinária - 27 setembro de 2019

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

#### **13. - Assunção de compromisso plurianual – Pagamento à Rodoviária do Tejo – Vinhetas – ano letivo 2019/2020**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a assunção de compromisso plurianual para pagamento à Rodoviária do Tejo, do montante correspondente a 50% do valor das Vinhetas dos alunos dos 2º e 3º ciclos que irão frequentar o ensino no letivo 2019/2020**, conforme refere o nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

**Votação:** Aprovado por unanimidade.



*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

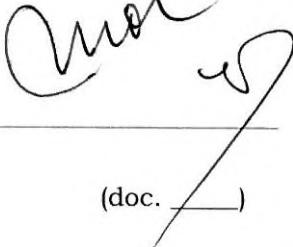


*António Lucas Gomes Mor*

*1º Secretário*



*Manuel Duarte dos Santos*

  
(doc. )

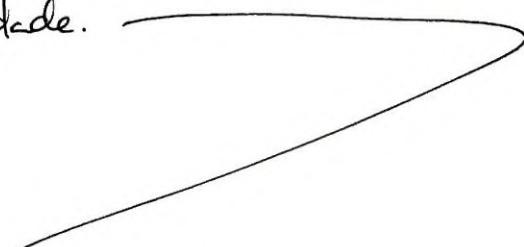
## Sessão ordinária – 27 setembro de 2019

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

#### **14. – Autorização de compromisso plurianual – aquisição de eletricidade em MT – SMA**

**Deliberação:** Considerando a *delegação de competências da Câmara Municipal no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados para autorizar a despesa e demais procedimentos administrativos relativos à aquisição de eletricidade em MT* ao abrigo do disposto no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e,

Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera *autorizar a assunção de compromisso plurianual relativo ao contrato referido*, conforme refere o nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

**Votação:** Aprovado por unanimidade. 

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

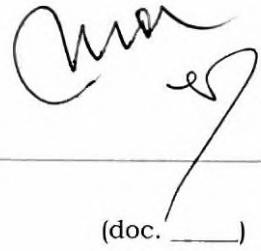


António Lucas Gomes Mor

*1º Secretário*



Manuel Duarte dos Santos



(doc. \_\_\_\_\_)

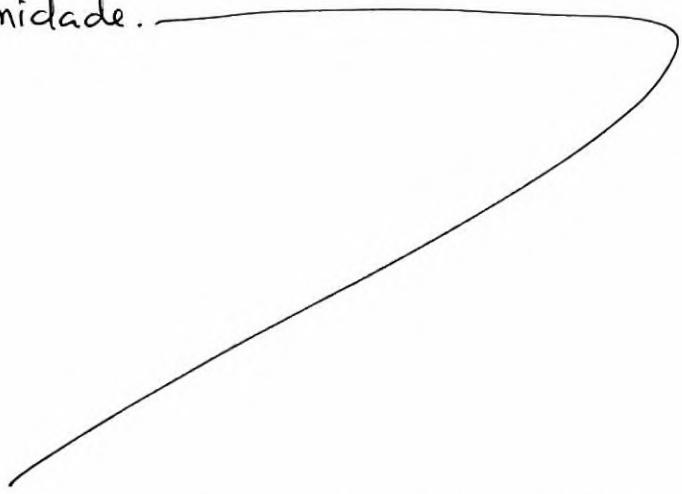
## Sessão ordinária - 27 setembro de 2019

### ***PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO***

#### **15. – Autorização de compromisso plurianual – aquisição de combustível – gasóleo – SMA**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar** a **assunção de compromisso plurianual relativo aquisição de combustível – gasóleo – para as viaturas e outros equipamentos dos Serviços Municipalizados de Abrantes**, conforme refere o nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

**Votação:** Aprovado por unanimidade.



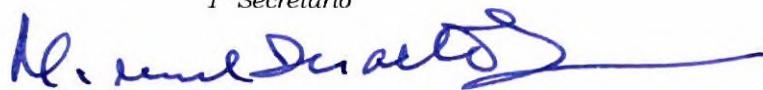
*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*



António Lucas Gomes Mor

*1º Secretário*



Manuel Duarte dos Santos

(doc. \_\_\_\_\_)

**Sessão ordinária - 27 setembro de 2019**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

---

**16. – Designação de elemento para a CPCJ**

**Deliberação:** Considerando o disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 17º, da Lei nº 147/99, de 1 de setembro com as alterações introduzidas pela lei nº 142/2015, de 8 de setembro de 2015, a Assembleia Municipal, **designa para a CPCJ:**

- Maria Fernanda Cardoso Antunes
- 
- 

*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

*Presidente da Assembleia Municipal*

António Lucas Gomes Mor

*1º Secretário*

Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/2



**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Abrantes de 27 de setembro de 2019**

Dando cumprimento ao **Ponto nº 16** da Ordem de Trabalhos, os elementos da bancada do PS, abaixo identificados, apresentam para designação para a CPCJ **Maria Fernanda Cardoso Antunes**.

Jorge Manuel do Carmo Beirão  
Maria de Fátima Vicente Ferreira Chambel  
Benjamim Marques Filipe  
Francisco José Vilela Mendes  
Elisabete Vieira Matias Aragão Furtado Pereira  
Ana Maria Antunes Braz  
Luís Serras Vermelho  
João Manuel Alves Lobato  
António Rui Emídio Pratas Veiga  
Bruno Jorge Vicente Tomás  
José Manuel Rodrigues Felício  
Luis Teixeira Alves  
António Martins Campos  
Sónia Cristina Brunheta Campos Alagoa  
Maria Teresinha C. Garcia Barreiro  
Pedro Alexandre Serrano Cordeiro Matos  
Manuel João Salvador Alves  
Rui Jorge Aparício Marques

